ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2026

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM,** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 23/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 06/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DA DISPUTA DE PREÇOS:	09H:01M DO DIA 06/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 100% ELÉTRICOS E HÍBRIDOS, NAS CATEGORIAS SUV, SEDAN E HATCH, SEM MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, VEÍCULO RESERVA, LICENCIAMENTO, TRIBUTOS E QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DAS DESPESAS	Fonte de Recursos: 8
02.110 – Secretaria Municipal de Saúde 02.111 – Fundo Municipal de Saúde	10 122 1011 2072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1011 2076 – Manut. Das Ações e Serv. Da Atenção Primaria	3390.39- Outros serviços de Terceiros – PJ.	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS. 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas. com.br***;
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. Cota Exclusiva para EPP e ME: no valor de até R$ 80.000,00;

4.2.2. Cota Reservada para EPP e ME: até 5% do total do quantitativo do objeto (Itens com valores acima de R$ 80.000,00);

4.2.3. Cota Principal: ampla concorrência para EPP, ME e demais empresas, no total de 95% do quantitativo do objeto;

(Itens com valores acima de R$ 80.000,00). Base Legal: art.8°, parágrafos 1°, 2° e 3° do Decreto Federal 8.538/2015.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

4.11.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.11.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.11.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.11.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.11.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.11.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.11.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.12 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA, SEM IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, MEDIANTE O PREENCHIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

6.1.1 Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso)

6.1.2 Marca/fabricante de cada item ofertado (Caso o licitante seja fabricante e fornecedor exclusivo onde a marca o identifique, deve-se colocar como marca PRÓPRIA, respeitando o item 6.1), o não cumprimento acarretará imediatamente a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.5.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.5.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.9 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 0,01 (HUM CENTAVOS).**
7.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7.12 Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO e FECHADO,** em que os licitantes apresentarão seus lances.
7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12.5 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 empresas brasileiras;

7.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente q uanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 . A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis
8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
8.7.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.7.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;
8.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.15 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.
8.15.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.15.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
8.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.18.2 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.18.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO.

9.1 Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema do Portal de Compras Públicas.

9.1.1 Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros do item 8.1.
9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.6 Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2 Os licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.2.1 O Balanço Patrimonial – BP do último exercício financeiro deverá conter quadro comparativo com o exercício anterior (sendo aceito o formato apresentado no SPED ECD – Escrituração Contábil Digital).

9.10.2.2 As Notas Explicativas poderão ser apresentadas, quando necessário, para esclarecer situações relevantes ocorridas até o encerramento do último exercício social

9.10.2.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC.

9.10.2.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

9.10.2.5 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital — ECD, desde que comprovada à transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

9.10.2.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

9.10.2.7 A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos indicadores financeiros e econômicos (índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral) referidos no item 2, poderá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

9.11QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1 A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade operacional, estrutura administrativa, logística e experiência compatíveis com a execução do objeto, assegurando à Administração Pública que a futura contratada dispõe das condições necessárias para prestar os serviços de locação de veículos de forma contínua, eficiente, segura e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.2 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar:

9.11.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, ou executa, serviços compatíveis em características, natureza, porte e complexidade com o objeto da presente contratação, consistentes na locação, gestão ou disponibilização de veículos automotores, demonstrando desempenho satisfatório e cumprimento das obrigações assumidas.

9.11.4 Declaração de que possui estrutura operacional, administrativa e logística suficiente para atender integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB durante toda a vigência contratual.

9.11.5 Declaração de que disponibilizará veículos zero quilômetro ou com até 12 (doze) meses de uso, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, devidamente licenciados, segurados, revisados, em perfeitas condições de uso e segurança, observando integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

9.11.6 Declaração de que possui condições de prestar assistência técnica e atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, garantindo suporte integral à Administração em casos de panes mecânicas, elétricas, acidentes ou quaisquer outras ocorrências que impeçam a utilização regular dos veículos.

9.11.7 Declaração de que disponibilizará veículo reserva de categoria igual ou superior no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, sempre que houver necessidade de retirada do veículo principal para manutenção preventiva ou corretiva, sinistro ou qualquer outro motivo que impeça sua utilização.

9.11.8 Declaração de que executará integralmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, revisões periódicas, alinhamento, balanceamento, troca de pneus quando necessária, bem como todos os demais serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento da frota, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.11.9 Declaração de que todos os veículos elétricos serão entregues acompanhados dos respectivos cabos de recarga, carregadores portáteis compatíveis com o padrão nacional, kit de ferramentas, triângulo, macaco, chave de roda, estepe ou kit de reparo homologado pelo fabricante e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

9.11.10 Declaração de que todos os veículos híbridos e elétricos atenderão integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à potência, torque, autonomia, consumo energético ou de combustível, itens de segurança, equipamentos obrigatórios, tecnologia embarcada, conforto, desempenho e eficiência operacional.

9.11.11 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, bem como solicitar documentos complementares que comprovem a capacidade operacional da licitante, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.12 A comprovação da qualificação técnica deverá evidenciar que a empresa possui capacidade para executar os serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo elevado padrão de qualidade, disponibilidade da frota, segurança operacional, eficiência logística e pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, assegurando a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento ao interesse público.

9.12DECLARAÇÕES

9.12.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação;
9.12.2 Declaração nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
9.12.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
9.12.4 Declaração de Idoneidade;
9.12.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
9.12.6 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.12.7 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.13 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.13.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP, se beneficiem dos critérios adquiridos pela Lei Complementar n° 123/2006 e 147/2014 se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos elencados nos subitens abaixo;
9.13.2 Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de pequeno Porte – Anexo VI;

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
4.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.4 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.4.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.4.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso

10.6.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS.

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, declaração de vencedor ou de lavratura da ata.

11.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3 O prazo de vigência da contratação 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo em veículo local prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.4 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

4.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO.

18.1 Os critérios de pagamento estão previstos no **anexo I**, Termos de Referência.

18.2 Será retido 1,5% da contratação, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, sendo destinado 1 % para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN e 0,5% para o Fundo do Programa Fortalecer.

18.3 **Também Será retido 1,0% para o Fundo Municipal de Combate à Fome - FUNCEP, conforme dispõe o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.465/2026.**

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1.advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
20.2 A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**
20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
20.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
20.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
20.11 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11 E*m caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.*

21.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

21.12.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais** **e** **www.tce.pb.gov.br.**

21.15 Informações através do seguinte e-mail e telefone: **pmsrpregaoeletronico@gmail.com** – (83) 99337-5506

21.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO;

SANTA RITA/PB, 14 de julho de 2026.

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
Secretário Executivo Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

1.DO OBJETO

1.1. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 100% ELÉTRICOS E HÍBRIDOS, NAS CATEGORIAS SUV, SEDAN E HATCH, SEM MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, VEÍCULO RESERVA, LICENCIAMENTO, TRIBUTOS E QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEÍCULOS	UNID.	QUANT.
1	**VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) 100% ELÉTRICO. VEÍCULO TIPO SUV, 100% ELÉTRICO, ZERO QUILÔMETRO OU COM ATÉ 12 MESES DE USO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES, AUTORIDADES E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO: 100% ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA: 170 CV, TORQUE MÍNIMO: 30 KGFM, AUTONOMIA MÍNIMA: 300 KM POR CARGA, CONFORME CICLO PBEV/INMETRO, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, 04 PORTAS LATERAIS E PORTA-MALAS TRASEIRO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO DIGITAL, SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN, CÂMERA DE RÉ, SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO, FREIOS ABS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP), CONTROLE DE TRAÇÃO, AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, COMPUTADOR DE BORDO, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, RODAS DE LIGA LEVE, CONECTIVIDADE BLUETOOTH E USB, COR BRANCA. EQUIPAMENTOS INCLUSOS: CABO DE RECARGA, CARREGADOR PORTÁTIL COMPATÍVEL COM TOMADA PADRÃO NACIONAL, KIT DE FERRAMENTAS, TRIÂNGULO, MACACO, CHAVE DE RODA, ESTEPE OU KIT DE REPARO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE. SERVIÇOS INCLUSOS: SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA PARA A ADMINISTRAÇÃO, COBERTURA CONTRA ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO E DANOS A TERCEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, VEÍCULO RESERVA EM ATÉ 24 HORAS, LICENCIAMENTO E TRIBUTOS INCLUSOS E QUILOMETRAGEM LIVRE.**	2	MÊS	12
2	**VEÍCULO TIPO HATCH 100% ELÉTRICO. VEÍCULO TIPO HATCH, 100% ELÉTRICO, ZERO QUILÔMETRO OU COM ATÉ 12 (DOZE) MESES DE USO, DESTINADO AO**	10	MÊS	12

	TRANSPORTE DE SERVIDORES, AUTORIDADES E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO 100% ELÉTRICA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 95 CV; TORQUE MÍNIMO DE 18 KGFM; AUTONOMIA MÍNIMA DE 250 KM POR CARGA, CONFORME CICLO PBEV/INMETRO; CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES; 04 PORTAS LATERAIS E PORTA-MALAS TRASEIRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; DIREÇÃO ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO DIGITAL; SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN; CÂMERA DE RÉ; SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, ADMITINDO SENSORES DIANTEIROS E TRASEIROS; FREIOS ABS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP); CONTROLE DE TRAÇÃO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS, ADMITINDO MODELOS COM AIRBAGS DE CORTINA; COMPUTADOR DE BORDO; VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; RODAS DE LIGA LEVE; CONECTIVIDADE BLUETOOTH E USB; COMPATIBILIDADE COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; FARÓIS EM LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR; COR BRANCA. EQUIPAMENTOS INCLUSOS: CABO DE RECARGA; CARREGADOR PORTÁTIL COMPATÍVEL COM TOMADA PADRÃO NACIONAL; KIT DE FERRAMENTAS; TRIÂNGULO; MACACO; CHAVE DE RODA; ESTEPE OU KIT DE REPARO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE. SERVIÇOS INCLUSOS: SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA PARA A ADMINISTRAÇÃO; COBERTURA CONTRA ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO E DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; VEÍCULO RESERVA DE CATEGORIA IGUAL OU SUPERIOR EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; LICENCIAMENTO, IPVA E DEMAIS TRIBUTOS OBRIGATÓRIOS INCLUSOS; QUILOMETRAGEM LIVRE.			
3	**VEÍCULO TIPO SEDAN 100% ELÉTRICO. VEÍCULO TIPO SEDAN, 100% ELÉTRICO, ZERO QUILÔMETRO OU COM ATÉ 12 MESES DE USO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES, AUTORIDADES E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO: 100% ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA: 170 CV, TORQUE MÍNIMO: 30 KGFM, AUTONOMIA MÍNIMA: 300 KM POR CARGA, CONFORME CICLO PBEV/INMETRO, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, 04 PORTAS LATERAIS E PORTA-MALAS TRASEIRO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO DIGITAL, SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN, CÂMERA DE RÉ, SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO, FREIOS ABS, CONTROLE ELETRÔNICO DE**	5	MÊS	12

	ESTABILIDADE (ESP), CONTROLE DE TRAÇÃO, AIRBAGSFRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, COMPUTADOR DE BORDO, VIDROS, TRAVAS E RETROVISORESELÉTRICOS, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, RODAS DE LIGA LEVE, CONECTIVIDADE BLUETOOTH E USB, COR BRANCA. EQUIPAMENTOS INCLUSOS: CABO DE RECARGA. CARREGADOR PORTÁTIL COMPATÍVEL COM TOMADA PADRÃO NACIONAL, KIT DE FERRAMENTAS, TRIÂNGULO, MACACO, CHAVE DE RODA, ESTEPE OU KIT DE REPARO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE. SERVIÇOS INCLUSOS: SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA PARA A ADMINISTRAÇÃO, COBERTURA CONTRA ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO E DANOS A TERCEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, VEÍCULO RESERVA EM ATÉ 24 HORAS, LICENCIAMENTO E TRIBUTOS INCLUSOS E QUILOMETRAGEM LIVRE.			
4	**VEÍCULO TIPO SUV HÍBRIDO. VEÍCULO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE), HÍBRIDO (HEV OU PHEV), ZERO QUILÔMETRO OU COM ATÉ 12 (DOZE) MESES DE USO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES, AUTORIDADES E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO HÍBRIDA (COMBUSTÃO E ELÉTRICA); POTÊNCIA COMBINADA MÍNIMA DE 170 CV; TORQUE MÍNIMO DE 30 KGFM; CONSUMO MÉDIO MÍNIMO DE 14 KM/L NA CIDADE E 12 KM/L NA ESTRADA, CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM VEICULAR – PBEV/INMETRO OU NORMA EQUIVALENTE; CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES; 04 PORTAS LATERAIS E PORTA-MALAS TRASEIRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; DIREÇÃO ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO DIGITAL; SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN; CÂMERA DE RÉ; SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO; FREIOS ABS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP); CONTROLE DE TRAÇÃO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA; COMPUTADOR DE BORDO; VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; RODAS DE LIGA LEVE; CONECTIVIDADE BLUETOOTH E USB; COMPATIBILIDADE COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; FARÓIS EM LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR; COR BRANCA. EQUIPAMENTOS INCLUSOS: KIT DE FERRAMENTAS; TRIÂNGULO; MACACO; CHAVE DE RODA; ESTEPE OU KIT DE REPARO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE; MANUAL DO PROPRIETÁRIO E CHAVE RESERVA. SERVIÇOS INCLUSOS: SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA PARA A ADMINISTRAÇÃO; COBERTURA**	2	MÊS	12

	CONTRA ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO E DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; VEÍCULO RESERVA DE CATEGORIA IGUAL OU SUPERIOR EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; LICENCIAMENTO, IPVA E DEMAIS TRIBUTOS OBRIGATÓRIOS INCLUSOS; QUILOMETRAGEM LIVRE.			
5	**VEÍCULO TIPO HATCH HÍBRIDO. VEÍCULO TIPO HATCH, HÍBRIDO (HEV OU PHEV), ZERO QUILÔMETRO OU COM ATÉ 12 (DOZE) MESES DE USO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES, AUTORIDADES E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO HÍBRIDA (COMBUSTÃO E ELÉTRICA); POTÊNCIA COMBINADA MÍNIMA DE 120 CV; TORQUE MÍNIMO DE 20 KGFM; CONSUMO MÉDIO MÍNIMO DE 18 KM/L NA CIDADE E 15 KM/L NA ESTRADA, CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM VEICULAR – PBEV/INMETRO OU NORMA EQUIVALENTE; CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES; 04 PORTAS LATERAIS E PORTA-MALAS TRASEIRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; DIREÇÃO ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO DIGITAL; SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN; CÂMERA DE RÉ; SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, ADMITINDO SENSORES DIANTEIROS E TRASEIROS; FREIOS ABS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP); CONTROLE DE TRAÇÃO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS, ADMITINDO MODELOS COM AIRBAGS DE CORTINA; COMPUTADOR DE BORDO; VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; RODAS DE LIGA LEVE; CONECTIVIDADE BLUETOOTH E USB; COMPATIBILIDADE COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; FARÓIS EM LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR; COR BRANCA. EQUIPAMENTOS INCLUSOS: KIT DE FERRAMENTAS; TRIÂNGULO; MACACO; CHAVE DE RODA; ESTEPE OU KIT DE REPARO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE; MANUAL DO PROPRIETÁRIO E CHAVE RESERVA. SERVIÇOS INCLUSOS: SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA PARA A ADMINISTRAÇÃO; COBERTURA CONTRA ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO E DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; VEÍCULO RESERVA DE CATEGORIA IGUAL OU SUPERIOR EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; LICENCIAMENTO, IPVA E DEMAIS TRIBUTOS OBRIGATÓRIOS INCLUSOS; QUILOMETRAGEM LIVRE.**	10	MÊS	12
6	**VEÍCULO TIPO SEDAN HÍBRIDO. VEÍCULO TIPO SEDAN, HÍBRIDO (HEV OU PHEV), ZERO QUILÔMETRO OU COM ATÉ 12 (DOZE) MESES DE USO, DESTINADO AO**	5	MÊS	12

	TRANSPORTE DE SERVIDORES, AUTORIDADES E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO HÍBRIDA (COMBUSTÃO E ELÉTRICA); POTÊNCIA COMBINADA MÍNIMA DE 170 CV; TORQUE MÍNIMO DE 30 KGFM; CONSUMO MÉDIO MÍNIMO DE 16 KM/L NA CIDADE E 14 KM/L NA ESTRADA, CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM VEICULAR – PBEV/INMETRO OU NORMA EQUIVALENTE; CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES; 04 PORTAS LATERAIS E PORTA-MALAS TRASEIRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 450 LITROS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; DIREÇÃO ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO DIGITAL; SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA TOUCHSCREEN; CÂMERA DE RÉ; SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO; FREIOS ABS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP); CONTROLE DE TRAÇÃO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA; COMPUTADOR DE BORDO; VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; RODAS DE LIGA LEVE; CONECTIVIDADE BLUETOOTH E USB; COMPATIBILIDADE COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY; FARÓIS EM LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR; COR BRANCA. EQUIPAMENTOS INCLUSOS: KIT DE FERRAMENTAS; TRIÂNGULO; MACACO; CHAVE DE RODA; ESTEPE OU KIT DE REPARO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE; MANUAL DO PROPRIETÁRIO E CHAVE RESERVA. SERVIÇOS INCLUSOS: SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA PARA A ADMINISTRAÇÃO; COBERTURA CONTRA ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO E DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; VEÍCULO RESERVA DE CATEGORIA IGUAL OU SUPERIOR EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; LICENCIAMENTO, IPVA E DEMAIS TRIBUTOS OBRIGATÓRIOS INCLUSOS; QUILOMETRAGEM LIVRE.			

1.2. Constitui objeto da presente contratação a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, compreendendo a disponibilização de veículos zero quilômetro ou com até 12 (doze) meses de uso, com seguro total sem franquia para a Administração, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, veículo reserva, licenciamento, IPVA e demais tributos obrigatórios, quilometragem livre, bem como todos os equipamentos, acessórios e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser adequadamente especificados por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de serviço essencial ao funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, destinado ao transporte de servidores, autoridades, equipes técnicas, documentos, materiais e apoio às ações institucionais, garantindo maior eficiência, economicidade, segurança, disponibilidade operacional e sustentabilidade ambiental na gestão da frota pública.

1.5. Os serviços contratados compreendem a disponibilização contínua de veículos nas categorias SUV, Sedan e Hatch, com motorização 100% elétrica e híbrida (HEV ou PHEV), incluindo todos os serviços acessórios indispensáveis à sua utilização, tais como manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e componentes, assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, cobertura securitária completa, fornecimento de veículo reserva em caso de indisponibilidade, regularização documental, licenciamento, recolhimento dos tributos obrigatórios, quilometragem livre e demais encargos necessários ao pleno funcionamento da frota locada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.6. A contratação pretendida possui natureza contínua, considerando que o transporte administrativo constitui atividade permanente e indispensável ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo imprescindível para assegurar a mobilidade de servidores, gestores e equipes técnicas, o acompanhamento das ações administrativas, a fiscalização de contratos, a realização de visitas institucionais, o deslocamento entre unidades de saúde e demais atividades inerentes à gestão pública municipal, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, produzindo efeitos legais após a publicação do respectivo extrato em meio oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições mais favoráveis para a Administração Pública e observado o interesse público.

1.8. O contrato administrativo decorrente desta contratação estabelecerá, de forma detalhada, todas as condições de execução dos serviços, critérios de disponibilização da frota, prazos de substituição de veículos, obrigações da contratada e da contratante, responsabilidades quanto à manutenção, seguro, assistência técnica, fiscalização contratual, critérios de medição, faturamento, pagamento, reajuste, hipóteses de alteração contratual, aplicação de penalidades administrativas, gestão dos riscos contratuais e demais disposições necessárias à plena execução do objeto.

1.9. A futura contratação deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, sustentabilidade, continuidade do serviço público, competitividade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a disponibilização de frota moderna, segura, eficiente e ambientalmente sustentável, apta a atender, com qualidade e continuidade, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, técnicas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, mediante a disponibilização contínua de veículos automotores modernos, seguros, eficientes e ambientalmente sustentáveis, destinados ao transporte de servidores, gestores, equipes técnicas, autoridades, documentos, materiais e demais demandas inerentes à gestão pública da saúde.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde exerce papel estratégico na coordenação, planejamento, supervisão e execução das políticas públicas de saúde, sendo responsável pelo gerenciamento da rede municipal composta por unidades da Atenção Primária à Saúde, serviços especializados, setores administrativos, programas estratégicos e demais equipamentos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS. A execução dessas atribuições exige deslocamentos permanentes entre unidades administrativas e assistenciais, bem como visitas técnicas, inspeções, fiscalizações contratuais, acompanhamento de obras e serviços, reuniões institucionais, ações de monitoramento e apoio às diversas atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Secretaria.

2.3. Nesse contexto, a disponibilidade de veículos constitui instrumento indispensável para garantir a continuidade das atividades administrativas, proporcionando maior agilidade, segurança e eficiência no atendimento das demandas institucionais. A inexistência ou insuficiência de frota adequada pode ocasionar atrasos na execução de ações administrativas, comprometimento do acompanhamento das políticas públicas, aumento dos custos operacionais e prejuízos à eficiência da gestão pública.

2.4. A opção pela locação de veículos, em substituição à aquisição de frota própria, revela-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência técnica permanente, substituição de veículos indisponíveis, regularização documental, pagamento de tributos obrigatórios e demais custos operacionais, reduzindo significativamente os encargos administrativos suportados pela Administração Pública e proporcionando maior previsibilidade orçamentária durante toda a vigência contratual.

2.5. Além disso, a contratação contempla veículos equipados com tecnologias de propulsão 100% elétrica e híbrida (HEV ou PHEV), alinhando-se às diretrizes contemporâneas de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e inovação tecnológica na Administração Pública. A utilização desses veículos contribui para a redução do consumo de combustíveis fósseis, diminuição das emissões de gases de efeito estufa, redução da poluição atmosférica e sonora e melhoria da eficiência energética da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6. A escolha das categorias SUV, Sedan e Hatch decorre das diferentes necessidades operacionais da Secretaria, permitindo maior adequação da frota aos diversos tipos de deslocamentos administrativos. Os veículos utilitários esportivos (SUV) destinam-se às atividades que demandam maior robustez, capacidade de carga e desempenho em diferentes condições de tráfego. Os veículos Sedan atendem às demandas de representação institucional, transporte de autoridades e deslocamentos administrativos de média e longa distância, oferecendo elevado padrão de conforto, segurança e desempenho. Já os veículos Hatch apresentam maior versatilidade e economicidade para as atividades administrativas rotineiras, deslocamentos urbanos e apoio operacional às equipes técnicas.
2.7. A exigência de veículos zero quilômetro ou com até 12 (doze) meses de uso, aliada à previsão de manutenção preventiva e corretiva, seguro total sem franquia para a Administração, assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, fornecimento de veículo reserva em até 24 (vinte e quatro) horas, licenciamento, tributos obrigatórios e quilometragem livre, busca assegurar elevado padrão de disponibilidade operacional, confiabilidade, segurança dos usuários e continuidade dos serviços públicos, reduzindo riscos de paralisações decorrentes de falhas mecânicas ou indisponibilidade da frota.
2.8. A contratação também promove maior racionalização dos recursos públicos, eliminando despesas decorrentes da aquisição de veículos próprios, depreciação patrimonial, armazenamento, alienação futura, contratação individualizada de seguros, manutenção da frota, aquisição de peças, gestão documental e demais custos inerentes à administração direta de veículos, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.
2.9. Sob o aspecto da governança pública, a solução proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, transparência, sustentabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e para a melhoria contínua da gestão administrativa.
2.10. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da presente contratação, considerando que a locação de veículos 100% elétricos e híbridos representa solução técnica, econômica e ambientalmente adequada para atender às demandas permanentes da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, assegurando a continuidade das atividades administrativas, a modernização da frota utilizada pela Administração Pública, a redução dos impactos ambientais e a otimização da aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, contemplando a disponibilização integral da frota, manutenção preventiva e corretiva, seguro total sem franquia para a Administração, assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, fornecimento de veículo reserva, licenciamento, IPVA, demais tributos obrigatórios e quilometragem livre, garantindo a plena disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual.
3.2. A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de disponibilização dos veículos, utilização operacional, manutenção, substituição temporária quando necessária e encerramento contratual, assegurando que todas as responsabilidades inerentes à gestão da frota permaneçam sob responsabilidade da empresa contratada, reduzindo significativamente os encargos administrativos, financeiros e operacionais da Administração Pública.
3.3. Na fase inicial da contratação, a empresa deverá disponibilizar veículos novos, zero quilômetro ou com até 12 (doze) meses de uso, devidamente licenciados, regularizados, revisados e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Os veículos deverão ser entregues acompanhados de todos os documentos obrigatórios, manuais, chave reserva, equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito e acessórios previstos nas especificações técnicas.

3.4. A solução contempla frota composta por veículos com motorização elétrica e híbrida, distribuídos entre as categorias SUV, Sedan e Hatch, de forma a atender às diferentes necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Os veículos elétricos deverão possuir autonomia compatível com os deslocamentos institucionais, conforme os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo cabo de recarga e carregador portátil compatível com o padrão nacional. Os veículos híbridos deverão apresentar elevado desempenho energético, baixo consumo de combustível e tecnologia compatível com os padrões atuais de eficiência veicular.
3.5. Durante toda a execução contratual, a contratada será integralmente responsável pela gestão operacional da frota, compreendendo a realização de todas as manutenções preventivas programadas, manutenções corretivas, revisões periódicas, substituição de peças e componentes, troca de pneus, alinhamento, balanceamento, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e demais intervenções necessárias para assegurar elevado índice de disponibilidade dos veículos.
3.6. Também integra a solução a contratação de seguro total, sem franquia para a Administração Pública, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, fenômenos da natureza e demais riscos compatíveis com a utilização institucional da frota, garantindo maior segurança patrimonial e redução da exposição financeira do Município.
3.7. Como mecanismo de continuidade dos serviços públicos, a solução prevê assistência técnica especializada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, bem como a obrigatoriedade de disponibilização de veículo reserva de categoria igual ou superior no prazo máximo estabelecido contratualmente, sempre que ocorrer indisponibilidade da unidade originalmente fornecida, evitando interrupções das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.
3.8. A contratação contempla ainda todos os custos relacionados à regularização documental da frota, incluindo licenciamento anual, IPVA, taxas obrigatórias, emplacamento, seguros obrigatórios e demais encargos legais incidentes sobre os veículos, eliminando a necessidade de procedimentos administrativos adicionais por parte da Administração Pública.
3.9. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução mostra-se significativamente mais eficiente do que a aquisição de frota própria, uma vez que elimina despesas futuras relacionadas à depreciação patrimonial, obsolescência tecnológica, alienação de bens, armazenamento, gestão documental, contratação individualizada de seguros, manutenção especializada e aquisição de peças, concentrando todos esses custos e responsabilidades na empresa contratada mediante remuneração mensal previamente definida.
3.10. A utilização de veículos elétricos e híbridos também incorpora importante componente de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa, diminuição do consumo de combustíveis fósseis, redução da poluição sonora, melhoria da eficiência energética da frota pública e atendimento às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem comprometer a eficiência operacional necessária às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
3.11. A especificação técnica da solução foi estruturada com requisitos mínimos de potência, torque, autonomia, capacidade de ocupação, segurança, conforto, conectividade, desempenho e eficiência energética, evitando direcionamento de marcas ou modelos específicos e assegurando ampla competitividade entre fornecedores, observando os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3.12. Dessa forma, a solução adotada apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de frota moderna, segura, confiável, ambientalmente sustentável e permanentemente disponível para o atendimento de suas demandas institucionais, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a otimização dos recursos públicos e a melhoria da gestão administrativa durante toda a vigência da contratação.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
SUSTENTABILIDADE

4.1. A presente contratação deverá observar, durante todas as fases de sua execução, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da utilização da frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.
4.2. A própria natureza do objeto representa medida concreta de sustentabilidade, uma vez que contempla a locação de veículos com motorização 100% elétrica e híbrida (HEV ou PHEV), tecnologias reconhecidas por apresentarem maior eficiência energética, menor consumo de combustíveis fósseis e significativa redução das emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades de transporte administrativo.
4.3. A contratada deverá disponibilizar veículos que atendam aos padrões de eficiência energética estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV/INMETRO ou norma equivalente, observando os requisitos mínimos de autonomia,

desempenho e consumo previstos nas especificações técnicas da contratação, garantindo maior racionalização do consumo energético e redução dos custos operacionais.
4.4. Os veículos fornecidos deverão permanecer em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo obrigatória a realização das manutenções preventivas e corretivas conforme as recomendações dos fabricantes, contribuindo para a redução das emissões atmosféricas, do desperdício de energia e do consumo excessivo de componentes automotivos.
4.5. A empresa contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente pneus inservíveis, baterias automotivas, baterias de alta tensão dos veículos elétricos e híbridos quando aplicável, óleos lubrificantes, fluidos, filtros, componentes eletrônicos, peças substituídas e demais materiais classificados como resíduos potencialmente poluentes, observando integralmente a legislação ambiental vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.
4.6. Sempre que houver substituição de baterias de tração, módulos eletrônicos ou componentes de armazenamento de energia, deverá ser assegurada sua destinação ambientalmente adequada mediante reutilização, reciclagem, logística reversa ou tratamento especializado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, evitando riscos ambientais decorrentes do descarte inadequado desses materiais.
4.7. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas voltadas à redução da geração de resíduos, racionalização do consumo de materiais, utilização de peças homologadas pelos fabricantes, otimização dos processos de manutenção e emprego de tecnologias que promovam maior eficiência operacional e menor impacto ambiental.
4.8. As atividades administrativas decorrentes da execução contratual deverão priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de documentos digitais, ordens de serviço eletrônicas, emissão eletrônica de notas fiscais e demais procedimentos informatizados, reduzindo o consumo de papel, impressões e demais insumos.
4.9. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente à legislação de trânsito, às normas ambientais vigentes e às exigências técnicas dos órgãos reguladores competentes, garantindo elevados padrões de segurança veicular, eficiência energética e controle ambiental durante toda a execução contratual.
4.10. A Administração Pública realizará o acompanhamento da execução contratual também sob a perspectiva ambiental, podendo exigir da contratada informações, registros, certificados, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos que demonstrem o cumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade, sempre que necessário para fins de fiscalização.
4.11. Dessa forma, verifica-se que a presente contratação incorpora critérios objetivos de sustentabilidade ambiental, promovendo a utilização de tecnologias de baixa emissão de poluentes, incentivando práticas responsáveis de gestão da frota, reduzindo os impactos ambientais das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB e contribuindo para a implementação de políticas públicas voltadas à eficiência energética, à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO
4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto, considerando que a responsabilidade pela disponibilização dos veículos, pela regular execução dos serviços de locação, pela manutenção preventiva e corretiva, pelo seguro total, pela assistência 24 horas, pelo licenciamento, pelos tributos obrigatórios e pela garantia de quilometragem livre deverá permanecer integralmente sob responsabilidade da empresa contratada.
4.3. A vedação à subcontratação total justifica-se pela necessidade de preservar a unidade da execução contratual, a rastreabilidade das responsabilidades, a eficiência da fiscalização administrativa e técnica, bem como a segurança jurídica da Administração Pública, evitando a fragmentação indevida das obrigações assumidas pela contratada perante a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.
4.4. Admite-se, contudo, quando necessário à perfeita execução contratual e desde que não haja transferência da responsabilidade principal, a utilização de serviços auxiliares ou complementares executados por terceiros, tais como oficinas credenciadas, serviços de guincho, assistência emergencial, seguradoras, empresas de rastreamento, despachantes, empresas especializadas em manutenção de veículos elétricos e híbridos, concessionárias autorizadas e demais prestadores vinculados à cadeia operacional da locação.
4.5. A eventual utilização desses serviços acessórios não caracterizará subcontratação do objeto principal, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração por todos os atos praticados por seus parceiros, credenciados, representantes, prepostos ou terceiros envolvidos na execução dos serviços.

4.6. A contratada deverá assegurar que eventuais terceiros utilizados na execução de atividades acessórias observem as normas legais, ambientais, trabalhistas, de segurança, trânsito, manutenção veicular e proteção patrimonial aplicáveis, respondendo integralmente por falhas, danos, atrasos, omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação.
4.7. Em nenhuma hipótese a utilização de terceiros poderá comprometer a qualidade, a continuidade, a disponibilidade da frota, a cobertura securitária, a assistência 24 horas, o fornecimento de veículo reserva ou qualquer outra obrigação assumida pela contratada no contrato administrativo.
4.8. Dessa forma, a presente contratação deverá manter a responsabilidade direta e integral da contratada pela execução do objeto, admitindo-se apenas a utilização de serviços operacionais acessórios indispensáveis à execução da locação, sem prejuízo da fiscalização, da aplicação de penalidades e da exigência de cumprimento integral das condições pactuadas pela Administração Pública.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.9. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades, categorias e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, atendendo integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.
4.10. Os veículos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente licenciados, emplacados, segurados, revisados, higienizados e em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, acompanhados de toda a documentação obrigatória, manual do proprietário, chave reserva, equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais acessórios previstos nas especificações técnicas.
4.11. Todos os veículos deverão ser zero quilômetro ou possuir, no máximo, 12 (doze) meses de uso, apresentando perfeito estado de conservação, sem avarias estruturais, defeitos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, devendo atender integralmente às características mínimas exigidas quanto à potência, autonomia, consumo energético, equipamentos de segurança, conforto, tecnologia embarcada e demais requisitos previstos no edital e seus anexos.
4.12. A contratada será responsável pela execução de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento da frota, incluindo substituição de peças, pneus, baterias, lubrificantes, fluidos, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observando rigorosamente os planos de manutenção recomendados pelos fabricantes.
4.13. Sempre que houver necessidade de retirada de qualquer veículo para manutenção, revisão, reparo, sinistro ou outra ocorrência que impeça sua utilização, a contratada deverá disponibilizar veículo reserva de categoria igual ou superior, com características equivalentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.
4.14. A contratada deverá manter serviço de assistência técnica e atendimento emergencial disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, assegurando atendimento imediato em casos de pane mecânica, elétrica, eletrônica, acidentes ou qualquer outra ocorrência que comprometa a utilização dos veículos.
4.15. Os veículos elétricos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos cabos de recarga, carregadores portáteis compatíveis com o padrão nacional, bem como todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, enquanto os veículos híbridos deverão atender aos requisitos mínimos de eficiência energética e desempenho estabelecidos nas especificações técnicas.
4.16. Durante toda a execução contratual, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas ao licenciamento anual, IPVA, seguros, tributos obrigatórios, manutenção, assistência técnica, substituição de componentes, regularização documental e demais custos inerentes à disponibilização da frota.
4.17. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas, podendo realizar inspeções, solicitar documentos, registrar ocorrências, determinar correções e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços.
4.18. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações constantes do Termo de Referência, observando-se, dentre outros, os seguintes critérios de aceitação:
4.19. disponibilização integral da quantidade de veículos contratada;
4.20. atendimento às características técnicas mínimas exigidas para cada categoria de veículo;
4.21. apresentação de toda a documentação obrigatória, incluindo licenciamento, seguro e regularidade da frota;
4.22. perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, segurança e operacionalidade dos veículos;
4.23. disponibilidade dos equipamentos, acessórios e itens obrigatórios previstos na contratação;
4.24. prestação regular dos serviços de manutenção, assistência técnica, seguro, veículo reserva e demais obrigações contratuais;

4.25. cumprimento dos prazos estabelecidos para substituição de veículos, atendimento de ocorrências e execução das manutenções.
4.26. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, inconformidades técnicas ou descumprimento das especificações contratuais, a Administração notificará a contratada para promover a imediata correção ou substituição do veículo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.
4.27. Somente serão considerados definitivamente aceitos os serviços quando constatado, pela fiscalização contratual, o integral cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade da frota disponibilizada com todas as especificações técnicas exigidas e a inexistência de pendências que possam comprometer a adequada execução do objeto contratado, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
5.2. A gestão do contrato será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, mediante acompanhamento permanente da execução contratual por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente.
5.3. O modelo de gestão adotado tem por finalidade assegurar que a prestação dos serviços de locação de veículos 100% elétricos e híbridos ocorra em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato administrativo e na proposta vencedora, garantindo a disponibilidade contínua da frota, a qualidade dos serviços prestados e a adequada aplicação dos recursos públicos.
5.4. A empresa contratada será integralmente responsável pela disponibilização dos veículos nas quantidades e categorias contratadas, bem como pela execução de todas as obrigações acessórias, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, seguro total, fornecimento de veículo reserva, licenciamento, tributos obrigatórios e demais encargos previstos contratualmente.
5.5. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, entre outros aspectos:
5.6. verificação da disponibilidade da frota contratada;
5.7. conferência das especificações técnicas dos veículos disponibilizados;
5.8. controle da execução das manutenções preventivas e corretivas;
5.9. acompanhamento da regularidade documental dos veículos;
5.10. fiscalização da vigência das apólices de seguro;
5.11. monitoramento dos prazos para atendimento das ocorrências e substituição de veículos;
5.12. verificação da qualidade dos serviços prestados;
5.13. registro de ocorrências, inconformidades e eventuais penalidades;
5.14. certificação da execução para fins de liquidação e pagamento.
5.15. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a gestão administrativa da contratação, acompanhar a execução global do ajuste, promover a interlocução institucional com a empresa contratada, adotar providências para solução de ocorrências relevantes, controlar a vigência contratual, instruir processos de reajuste, repactuação, alteração, prorrogação ou encerramento do contrato, bem como garantir a observância das normas legais e contratuais.
5.16. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a conformidade da frota disponibilizada com as especificações técnicas estabelecidas, fiscalizando a prestação dos serviços, registrando ocorrências em instrumento próprio, comunicando imediatamente ao gestor eventuais irregularidades, certificando a execução contratual e atestando as notas fiscais para fins de pagamento, quando constatado o cumprimento integral das obrigações pela contratada.
5.17. A contratada deverá manter representante legal ou preposto formalmente designado durante toda a vigência contratual, com poderes para atender prontamente às solicitações da Administração, solucionar ocorrências operacionais, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
5.18. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo das notificações formais previstas na legislação, permitindo adequada rastreabilidade das solicitações, registros de ocorrências, determinações da fiscalização e demais atos relacionados à execução contratual.
5.19. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável por todos os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e securitárias decorrentes da execução dos serviços.

5.20. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato serão registradas pela fiscalização e, quando necessário, ensejarão notificações para correção das irregularidades, aplicação de sanções administrativas, glosas, retenções de pagamento ou adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
5.21. A avaliação da execução contratual será contínua, considerando, entre outros indicadores, a disponibilidade da frota, a pontualidade na entrega e substituição dos veículos, o cumprimento dos prazos de manutenção, a eficiência do atendimento da assistência 24 horas, a regularidade documental dos veículos, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento das exigências técnicas estabelecidas pela Administração.
5.22. Dessa forma, o modelo de gestão proposto assegura mecanismos permanentes de controle, fiscalização e monitoramento da execução contratual, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência, continuidade dos serviços públicos e adequada gestão dos recursos destinados à locação de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.Fiscalização
6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a perfeita execução do objeto.
6.2. A fiscalização será exercida de forma contínua, preventiva e sistemática durante toda a vigência contratual, abrangendo a verificação da disponibilidade da frota, da conformidade dos veículos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, da regularidade da documentação obrigatória, da execução das manutenções preventivas e corretivas, da vigência do seguro total, da prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas, do fornecimento de veículo reserva quando necessário e do cumprimento de todas as demais obrigações contratuais.
6.3. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:
6.4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de locação durante toda a vigência contratual;
6.5. verificar se os veículos disponibilizados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas para cada categoria;
6.6. conferir a regularidade da documentação dos veículos, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais documentos exigidos pela legislação;
6.7. acompanhar a realização das manutenções preventivas e corretivas, certificando-se de que sejam executadas nos prazos estabelecidos pelo fabricante e pelo contrato;
6.8. verificar a disponibilidade e a efetividade da assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas e do serviço de atendimento emergencial;
6.9. fiscalizar o cumprimento dos prazos para substituição de veículos indisponíveis e disponibilização de veículo reserva;
6.10. registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual em instrumento próprio, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades que possam comprometer a adequada execução dos serviços;
6.11. solicitar à contratada a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a fiscalização, estabelecendo prazo para saneamento quando cabível;
6.12. atestar a execução dos serviços e a conformidade da prestação contratual para fins de liquidação da despesa e pagamento das respectivas notas fiscais;
6.13. subsidiar o Gestor do Contrato na aplicação de sanções administrativas, glosas, retenções de pagamento, alterações contratuais, prorrogações ou demais providências administrativas decorrentes da execução do contrato.
6.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos, fornecedores e eventuais prestadores de serviços auxiliares, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
6.15. Sempre que constatadas falhas na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização promoverá o devido registro da ocorrência e notificará formalmente a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
6.16. A fiscalização contratual deverá pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público, contribuindo para assegurar que os serviços de locação de veículos sejam executados com qualidade, regularidade, segurança e plena conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Fiscalização Administrativa

6.17. A fiscalização administrativa será exercida pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, no âmbito de suas respectivas competências, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, legais, fiscais, previdenciárias, securitárias, documentais e contratuais assumidas pela empresa contratada, em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18.A fiscalização administrativa compreenderá o controle sistemático da execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a validade das apólices de seguro, a regularidade do licenciamento dos veículos, o cumprimento dos prazos contratuais, a apresentação da documentação obrigatória para fins de liquidação da despesa e todas as demais exigências previstas no contrato administrativo.

6.19.Compete à fiscalização administrativa, dentre outras atribuições:

6.20.acompanhar o cumprimento das cláusulas administrativas constantes do contrato;

6.21.verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;

6.22.conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de faturamento, liquidação e pagamento;

6.23.verificar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral da empresa contratada antes da realização dos pagamentos;

6.24.acompanhar a vigência do contrato, controlando os prazos de execução, renovação, reajuste, alterações contratuais e encerramento da contratação;

6.25.controlar a apresentação das apólices de seguro, comprovantes de licenciamento, recolhimento dos tributos obrigatórios e demais documentos relacionados à regularidade da frota;

6.26.registrar ocorrências administrativas, notificações, comunicações oficiais e demais atos relacionados à gestão contratual;

6.27.acompanhar o atendimento das determinações expedidas pela Administração e verificar o cumprimento das medidas corretivas eventualmente impostas à contratada;

6.28.subsidiar o Gestor do Contrato com informações necessárias à aplicação de penalidades administrativas, glosas, retenções, rescisão contratual, prorrogações ou demais providências previstas na legislação;

6.29.manter controle atualizado da documentação contratual, garantindo sua adequada instrução e observância das normas aplicáveis às contratações públicas.

6.30.Para fins de liquidação da despesa, a fiscalização administrativa verificará a conformidade da documentação fiscal apresentada, a regularidade da execução contratual certificada pelo Fiscal Técnico, bem como a inexistência de pendências que possam impedir a realização do pagamento, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6.31.A atuação da fiscalização administrativa será complementar à fiscalização técnica, permitindo o acompanhamento integral da execução contratual sob os aspectos documental, financeiro, jurídico e administrativo, assegurando maior controle da contratação, transparência na aplicação dos recursos públicos e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

6.32.O exercício da fiscalização administrativa pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta obrigada ao cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas durante a vigência do contrato.

Gestor do Contrato

6.33. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe coordenar, acompanhar, supervisionar e controlar a execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais, financeiros e legais, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

6.34.O Gestor do Contrato atuará de forma integrada com o Fiscal do Contrato, promovendo o acompanhamento permanente da execução dos serviços de locação de veículos 100% elétricos e híbridos, adotando as providências necessárias para garantir a continuidade, eficiência, regularidade e qualidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.35.Constituem atribuições do Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

6.36.coordenar e acompanhar a execução global do contrato, zelando pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais e das disposições constantes no Termo de Referência;

6.37.supervisionar a atuação do Fiscal do Contrato, analisando os registros, relatórios, comunicações e ocorrências verificadas durante a execução contratual;
6.38.promover a interlocução institucional entre a Administração e a empresa contratada, buscando a solução tempestiva das demandas relacionadas ao contrato;
6.39.acompanhar os prazos contratuais, controlando a vigência, eventuais prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, alterações contratuais e demais providências administrativas cabíveis;
6.40.analisar os pedidos formulados pela contratada, emitindo manifestação técnica e administrativa quando necessária;
6.41.determinar a adoção de medidas corretivas para sanar irregularidades identificadas durante a execução contratual, acompanhando seu efetivo cumprimento;
6.42.instruir os processos administrativos relativos à aplicação de penalidades, glosas, advertências, suspensão, rescisão contratual e demais medidas previstas na legislação e no contrato;
6.43.verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a vigência contratual;
6.44.acompanhar a execução financeira do contrato, observando a compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e os pagamentos realizados;
6.45.autorizar, quando cabível, o encaminhamento das notas fiscais devidamente atestadas para fins de liquidação e pagamento da despesa, observadas as exigências legais e contratuais;
6.46.manter atualizados os registros administrativos relativos à execução contratual, assegurando a adequada instrução processual e a transparência dos atos praticados;
6.47.adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, a proteção do interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.
6.48.O Gestor do Contrato deverá manter permanente acompanhamento da execução dos serviços, promovendo reuniões, diligências, inspeções, notificações e demais medidas administrativas necessárias à correta execução do objeto, sempre em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.
6.49.A atuação do Gestor do Contrato não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta obrigada ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, respondendo pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
6.50.O Gestor do Contrato exercerá suas atribuições em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas regulamentares aplicáveis e às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública, contribuindo para a efetiva governança da contratação, o adequado gerenciamento da frota locada e a obtenção dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
RECEBIMENTO
7.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo, mediante verificação da conformidade dos veículos disponibilizados e da regular execução dos serviços de locação.
7.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos veículos à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, mediante conferência inicial realizada pelo Fiscal do Contrato, que verificará, dentre outros aspectos:
7.3. a quantidade de veículos disponibilizados;
7.4. a conformidade das categorias contratadas (SUV, Sedan e Hatch), bem como da motorização (100% elétrica ou híbrida);
7.5. o atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência;
7.6. o perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança dos veículos;
7.7. a apresentação da documentação obrigatória, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, apólice de seguro, manuais, chave reserva e demais documentos exigidos;
7.8. a disponibilidade dos equipamentos obrigatórios, acessórios e itens previstos contratualmente, inclusive cabos de recarga e carregadores portáteis para os veículos elétricos.
7.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela correção de quaisquer irregularidades, defeitos, vícios ou inconformidades eventualmente identificados pela fiscalização.

7.10. O recebimento definitivo será formalizado pelo Fiscal do Contrato após a verificação de que os veículos e os serviços prestados atendem integralmente às especificações técnicas, operacionais e contratuais, bem como após a confirmação da regular execução dos serviços durante o período de referência da medição.
7.11. Durante toda a vigência contratual, o recebimento dos serviços será realizado mensalmente, mediante avaliação da efetiva disponibilidade da frota e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
7.12. Para fins de recebimento e medição, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:
7.13. disponibilidade integral dos veículos contratados durante o período de medição;
7.14. manutenção das condições de funcionamento, segurança e conservação da frota;
7.15. cumprimento dos prazos para realização das manutenções preventivas e corretivas;
7.16. atendimento da assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas;
7.17. disponibilização de veículo reserva dentro do prazo contratualmente estabelecido sempre que necessário;
7.18. manutenção da cobertura securitária durante toda a execução contratual;
7.19. regularidade do licenciamento, tributos obrigatórios e demais documentos dos veículos;
7.20. atendimento às determinações expedidas pela fiscalização contratual.
7.21. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, indisponibilidade injustificada de veículos, descumprimento das especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinar sua imediata regularização, aplicar glosas proporcionais, suspender o recebimento ou adotar as demais medidas previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
7.22. Somente após o recebimento definitivo e o atesto da regular execução contratual pelo Fiscal do Contrato será autorizada a liquidação da despesa e o encaminhamento da documentação para pagamento, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

LIQUIDAÇÃO
7.23. A liquidação da despesa será realizada em conformidade com os arts. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, consistindo na verificação do direito adquirido pela contratada, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento integral das obrigações contratuais.
7.24. Após o recebimento definitivo dos serviços e o respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de medição, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela Administração para fins de liquidação da despesa.
7.25. A liquidação somente será processada após a verificação, pela Administração, dos seguintes requisitos:
7.26. apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde ou do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, conforme a dotação orçamentária utilizada;
7.27. atesto do Fiscal do Contrato certificando a regular execução dos serviços de locação durante o período correspondente;
7.28. comprovação da disponibilização da frota contratada nas quantidades e especificações previstas no contrato;
7.29. comprovação do cumprimento das obrigações relativas à manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, seguro total, disponibilização de veículo reserva, quando aplicável, e demais obrigações contratuais;
7.30. verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes ou apresentação das certidões correspondentes;
7.31. inexistência de pendências administrativas, glosas, notificações não atendidas ou irregularidades que impeçam o reconhecimento da obrigação de pagamento.
7.32. Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, divergência de valores, irregularidade na execução contratual ou descumprimento das obrigações assumidas, a Administração notificará formalmente a contratada para promover as devidas correções, ficando suspenso o prazo para liquidação até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
7.33. A liquidação será efetuada no prazo estabelecido pela Administração, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, sendo o pagamento condicionado à regular conclusão dessa etapa e à disponibilidade orçamentária e financeira.
7.34. A liquidação da despesa não implica aceitação definitiva da execução contratual nem afasta o direito da Administração de exigir, posteriormente, a correção de vícios, defeitos, falhas ou irregularidades eventualmente constatados durante a vigência do contrato, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

7.35. Concluída a liquidação e reconhecido o direito creditório da contratada, o processo será encaminhado para a fase de pagamento, observando-se os prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo e na legislação aplicável.

PRAZO PARA PAGAMENTO

7.36. O pagamento será efetuado pela Contratante após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela legislação vigente, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7.37. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente pela Administração Pública, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato quanto à efetiva execução dos serviços de locação dos veículos, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação e posterior pagamento da despesa, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa formal da Administração.

7.38. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada, observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

7.39. Somente serão efetuados pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, correspondentes ao período de competência faturado, observando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a disponibilização da frota contratada, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, seguro total, veículo reserva, licenciamento, tributos e demais encargos previstos no contrato.

7.40. Na hipótese de serem constatadas inconsistências na documentação fiscal, divergências de valores, pendências na execução contratual ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a completa regularização, reiniciando-se sua contagem somente após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus financeiro para a Administração.

7.41. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estabelecido, por motivo exclusivamente imputável à Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, o valor devido poderá ser atualizado na forma prevista na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

7.42. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo assegurado à Administração o direito de exigir a reparação de eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

Forma de Pagamento

7.43. O pagamento será efetuado em favor da contratada mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, por meio de ordem bancária emitida pela Administração Pública, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.44. A remuneração da contratada ocorrerá mensalmente, considerando a efetiva disponibilização e utilização dos veículos locados durante o período de referência, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, fornecimento de veículo reserva, licenciamento, IPVA, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, quilometragem livre, reposição de peças, mão de obra especializada, equipamentos obrigatórios, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

7.45. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, correspondente ao período efetivamente executado, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela legislação vigente, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis, além dos documentos de fiscalização que comprovem a adequada prestação dos serviços.

7.46. Os pagamentos estarão condicionados ao cumprimento integral das obrigações contratuais, à inexistência de pendências na execução dos serviços e ao atesto emitido pelo Fiscal do Contrato, que certificará a conformidade da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

7.47. Na hipótese de erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, hipótese em que não haverá incidência de atualização monetária ou encargos financeiros durante o período de saneamento das pendências.

7.48. Eventuais retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente, cabendo à Administração efetuar os descontos legalmente previstos e recolher os respectivos tributos aos órgãos competentes.

7.49. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e demonstrada a existência de interesse público.

8.FORMA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o atendimento integral das especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital.

8.3. A adoção do critério de menor preço por item proporciona maior competitividade ao certame, amplia a participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos da locação de veículos elétricos e híbridos, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e assegura a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A aceitabilidade da proposta estará condicionada ao atendimento de todas as especificações técnicas exigidas para cada categoria de veículo (SUV, Sedan e Hatch, nas versões 100% elétricas e híbridas), incluindo potência, autonomia ou consumo mínimo, equipamentos obrigatórios, dispositivos de segurança, acessórios, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, fornecimento de veículo reserva, licenciamento, tributos, quilometragem livre e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Além da análise da proposta comercial, será verificada a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da licitante classificada em primeiro lugar, conforme as exigências previstas no Edital, assegurando que a futura contratada possua capacidade operacional, estrutura técnica e condições de executar o objeto contratado com eficiência, continuidade, segurança e qualidade.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, manifestamente excessivos, que não atendam às especificações técnicas exigidas, contenham irregularidades insanáveis ou estejam em desacordo com as disposições do Edital e da legislação aplicável.

8.7. A contratação decorrente do certame será formalizada mediante contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a execução realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante disponibilização dos veículos locados conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.8. A Para fins de habilitação da licitante vencedora, deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatíveis com a execução do objeto.

8.9. Habilitação Jurídica:

8.10. A licitante deverá comprovar sua existência jurídica e capacidade para exercer atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos previstos na legislação vigente, conforme sua natureza jurídica, incluindo, quando aplicável:

8.11. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.12. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando couber;

8.13. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação contratual;

8.14. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

8.15. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

8.16. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, quando aplicável.

8.17. O objeto social da empresa deverá guardar compatibilidade com a prestação dos serviços de locação de veículos objeto desta contratação.
8.18. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
8.19. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:
8.20. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
8.21. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver;
8.22. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
8.23. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
8.24. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
8.25. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
8.26. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.27. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
8.28. Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.29. Toda a documentação deverá permanecer válida durante a fase de habilitação e durante toda a execução contratual.
8.30. Qualificação Econômico-Financeira:
8.31. Com o objetivo de demonstrar a capacidade econômico-financeira para execução do contrato, será exigida a apresentação de:
8.32. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
8.33. Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demais demonstrações exigidas por lei, referentes ao último exercício social já exigível, comprovando boa situação financeira da empresa, nos termos da legislação vigente;
8.34. Quando exigido no Edital, demonstração dos índices contábeis mínimos estabelecidos pela Administração, admitindo-se os meios de comprovação previstos na Lei nº 14.133/2021.
8.35. Será admitido o tratamento diferenciado previsto na legislação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais pessoas jurídicas beneficiárias.
8.36. Qualificação Técnica:
8.37. Considerando a natureza dos serviços, a licitante deverá demonstrar capacidade técnica para execução do objeto mediante apresentação de:
8.38. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação, envolvendo locação de veículos automotores;
8.39. Declaração de que possui estrutura operacional, logística e administrativa suficiente para atendimento integral da demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual;
8.40. Declaração de disponibilidade para fornecimento dos veículos nas quantidades e especificações exigidas, incluindo veículos elétricos e híbridos, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
8.41. Comprovação de disponibilidade de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas e fornecimento de veículo reserva nos prazos estipulados;
8.42. Declaração de que todos os veículos disponibilizados serão entregues devidamente licenciados, segurados, em perfeitas condições de uso, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às exigências do CONTRAN, às especificações do fabricante e aos requisitos técnicos constantes neste Termo de Referência;
8.43. Compromisso de que os veículos serão entregues zero quilômetro ou com, no máximo, 12 (doze) meses de uso, conforme previsto nas especificações técnicas.
8.44. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares sempre que necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.45. Somente será considerada habilitada a licitante que atender integralmente às exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, demonstrando plena capacidade para executar o objeto com eficiência, continuidade, segurança, qualidade e observância do interesse público.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.45.1.A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da licitante, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, bem como a compatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto da presente contratação, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.45.2.Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, conforme a natureza jurídica da empresa, os seguintes documentos:
8.45.3.Registro Comercial, no caso de empresário individual;
8.45.4.Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), desde que compatível com o objeto licitado;
8.45.5.Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação contratual vigente;
8.45.6.Documentos de eleição, nomeação ou designação dos administradores ou representantes legais da empresa, quando aplicável;
8.45.7.Inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;
8.45.8.Decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a atuar no Brasil.
8.45.9.O objeto social constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com a execução dos serviços objeto desta contratação, compreendendo atividades relacionadas à locação, gestão, administração ou disponibilização de veículos automotores, ou outras atividades equivalentes compatíveis com a natureza do objeto licitado.
8.45.10.Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data da sessão pública e permitir a identificação da personalidade jurídica da licitante, de seus representantes legais e dos poderes conferidos para assumir obrigações perante a Administração Pública.
8.45.11.Quando os documentos forem apresentados em formato eletrônico, deverão observar os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica previstos na legislação vigente, podendo a Administração promover diligências para confirmação de sua autenticidade, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.45.12.A apresentação da documentação de habilitação jurídica constitui requisito indispensável para a participação da licitante no certame, assegurando que a futura contratada detenha capacidade legal para celebrar e executar o contrato administrativo decorrente da presente licitação.

HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA
8.45.13.A habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar que a licitante se encontra em situação regular perante os órgãos fazendários, previdenciários e trabalhistas, demonstrando o cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, sociais e trabalhistas exigidas pela legislação vigente, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.45.14.Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
8.45.15.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Receita Federal do Brasil, compatível com o objeto da contratação;
8.45.16.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, quando houver;
8.45.17.Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
8.45.18.Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
8.45.19.Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
8.45.20.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
8.45.21.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
8.45.22.Declaração de que a licitante não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
8.45.23.Declaração de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que não incorre nas hipóteses previstas nos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.45.24.Toda a documentação deverá estar válida na data da sessão pública e permanecer regular durante toda a execução contratual, constituindo obrigação da contratada manter as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do contrato, conforme dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.45.25.Na hipótese de a licitante enquadrar-se como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou outra beneficiária do tratamento diferenciado previsto na legislação, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicáveis.
8.45.26.A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das certidões apresentadas, bem como consultar os sistemas oficiais de cadastro, regularidade fiscal e registros de sanções administrativas, visando assegurar a plena observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e proteção ao interesse público.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.45.27.A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade financeira suficiente para assumir e executar, de forma contínua e satisfatória, as obrigações decorrentes da futura contratação, garantindo a adequada prestação dos serviços de locação de veículos elétricos e híbridos durante toda a vigência contratual, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.45.28.Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
8.45.29.Certidão Negativa de Falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade constante do documento ou, na sua ausência, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.
8.45.30.Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigidas por lei, referentes ao último exercício social já exigível e apresentados na forma da legislação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
8.45.31.O Balanço Patrimonial deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação dos índices contábeis definidos no Edital, quando exigidos, ou por outra forma admitida na legislação vigente, podendo ser utilizados, entre outros:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

8.45.32.Quando os índices econômico-financeiros apresentados forem inferiores aos parâmetros estabelecidos no Edital, a Administração poderá admitir a comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado, observado o limite previsto no § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.
8.45.33.As empresas constituídas no exercício financeiro da realização da licitação poderão apresentar balanço de abertura ou outro documento equivalente, conforme permitido pela legislação aplicável.
8.45.34.As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais pessoas jurídicas beneficiárias de tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação econômico-financeira exigida na forma da legislação específica, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.45.35.A documentação apresentada deverá evidenciar que a licitante possui capacidade econômico-financeira compatível com a dimensão, complexidade e valor estimado da contratação, assegurando condições para suportar todos os custos inerentes à disponibilização da frota, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, seguro total, substituição de veículos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todas as demais obrigações previstas no contrato.
8.45.36.A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações contábeis apresentadas, bem como consultar bases de dados oficiais, sempre que entender necessário, visando resguardar a segurança da contratação e a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.45.37.A A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade operacional, estrutura administrativa, logística e experiência compatíveis com a execução do objeto, assegurando à Administração Pública que a futura contratada dispõe das condições necessárias para prestar os serviços de locação de veículos de forma contínua, eficiente, segura e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.45.38.Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar:
8.45.39.Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, ou executa, serviços compatíveis em características, natureza, porte e complexidade com o objeto da presente contratação, consistentes na locação, gestão ou disponibilização de veículos automotores, demonstrando desempenho satisfatório e cumprimento das obrigações assumidas.
8.45.40.Declaração de que possui estrutura operacional, administrativa e logística suficiente para atender integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB durante toda a vigência contratual.
8.45.41.Declaração de que disponibilizará veículos zero quilômetro ou com até 12 (doze) meses de uso, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, devidamente licenciados, segurados, revisados, em perfeitas condições de uso e segurança, observando integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.
8.45.42.Declaração de que possui condições de prestar assistência técnica e atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, garantindo suporte integral à Administração em casos de panes mecânicas, elétricas, acidentes ou quaisquer outras ocorrências que impeçam a utilização regular dos veículos.
8.45.43.Declaração de que disponibilizará veículo reserva de categoria igual ou superior no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, sempre que houver necessidade de retirada do veículo principal para manutenção preventiva ou corretiva, sinistro ou qualquer outro motivo que impeça sua utilização.
8.45.44.Declaração de que executará integralmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, revisões periódicas, alinhamento, balanceamento, troca de pneus quando necessária, bem como todos os demais serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento da frota, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
8.45.45.Declaração de que todos os veículos elétricos serão entregues acompanhados dos respectivos cabos de recarga, carregadores portáteis compatíveis com o padrão nacional, kit de ferramentas, triângulo, macaco, chave de roda, estepe ou kit de reparo homologado pelo fabricante e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
8.45.46.Declaração de que todos os veículos híbridos e elétricos atenderão integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à potência, torque, autonomia, consumo energético ou de combustível, itens de segurança, equipamentos obrigatórios, tecnologia embarcada, conforto, desempenho e eficiência operacional.
8.45.47.A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, bem como solicitar documentos complementares que comprovem a capacidade operacional da licitante, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.45.48.A comprovação da qualificação técnica deverá evidenciar que a empresa possui capacidade para executar os serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo elevado padrão de qualidade, disponibilidade da frota, segurança operacional, eficiência logística e pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, assegurando a continuidade das atividades administrativas e o adequado atendimento ao interesse público.

9.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1. A Com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da presente contratação foi elaborada mediante regular pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis,

considerando valores praticados no mercado para serviços de locação de veículos automotores 100% elétricos e híbridos, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

9.2. O levantamento mercadológico contemplou a análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, pesquisas em bases oficiais de preços, propostas comerciais de empresas especializadas do segmento e demais fontes admitidas pela legislação vigente, possibilitando a obtenção de valor compatível com a realidade do mercado e com as características técnicas da contratação pretendida.

9.3. Como resultado da pesquisa de preços, o valor estimado para a contratação corresponde a R$ 212.612,00 (duzentos e doze mil, seiscentos e doze reais) por mês, perfazendo o montante global estimado de R$ 2.551.344,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

9.4. O valor estimado contempla a locação de veículos das categorias SUV, Sedan e Hatch, nas versões 100% elétricas e híbridas, abrangendo todos os custos necessários à execução integral do contrato, inclusive disponibilização da frota, seguro total sem franquia para a Administração, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, fornecimento de veículo reserva, licenciamento, IPVA, tributos, quilometragem livre, reposição de peças, mão de obra especializada, equipamentos obrigatórios e demais despesas operacionais, administrativas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes sobre a execução do objeto.

9.5. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial, destinando-se à formação do orçamento da contratação e à verificação da compatibilidade das propostas a serem apresentadas pelas licitantes, não constituindo obrigação de contratação pelo valor integral estimado, devendo prevalecer, ao final do procedimento licitatório, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Dessa forma, conclui-se que a estimativa orçamentária elaborada mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para viabilizar a contratação pretendida, assegurando a adequada execução dos serviços de locação da frota destinada ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB durante toda a vigência contratual.

10.DO REAJUSTE

10.1. Os Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação federal que disciplina o reajustamento dos contratos administrativos.

10.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada e autorização da Administração, desde que comprovada a manutenção das condições que justificaram a contratação, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por refletir adequadamente a variação dos custos inerentes à prestação dos serviços.

10.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice correspondente ao período de 12 (doze) meses, aplicando-se exclusivamente sobre os valores contratuais vigentes, produzindo efeitos financeiros a partir da data em que se completar o período aquisitivo, vedada a concessão de reajuste com efeitos retroativos anteriores à data em que o contratado fizer jus ao direito.

10.4. A concessão do reajuste dependerá da demonstração da manutenção das condições de habilitação e da regular execução contratual, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação pertinente.

10.5. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice adotado, será aplicado outro índice oficial que reflita a efetiva variação dos custos do setor, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

10.6. O reajuste não se confunde com os institutos da revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os quais poderão ser analisados, quando cabíveis, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais e comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem extraordinariamente os custos da contratação.

10.7. A Administração poderá realizar as diligências que entender necessárias para verificar a correção dos cálculos apresentados e a observância das normas legais aplicáveis, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem, entre outras, infrações administrativas passíveis de penalização:

11.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.8. Não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.10. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.14. Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.15. Pela prática das infrações acima descritas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções:

11.16. Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, sem prejuízo relevante à execução contratual;

11.17. Multa, a ser fixada no Edital e no Contrato, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração;

11.18. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de infrações de maior gravidade;

11.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de prática de atos ilícitos de elevada gravidade, fraude, dolo ou condutas que atentem contra os princípios da Administração Pública, observadas as disposições legais.

11.20. Na execução do contrato, também constituirão hipóteses de aplicação de sanções, entre outras:

11.21. atraso injustificado na entrega ou disponibilização dos veículos;

11.22. substituição intempestiva ou não realização da substituição por veículo reserva quando exigida;

11.23. descumprimento dos prazos de manutenção preventiva ou corretiva;

11.24. indisponibilidade da assistência 24 (vinte e quatro) horas;

11.25. fornecimento de veículos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

11.26. entrega de veículos sem licenciamento, seguro obrigatório ou demais documentos exigidos;

11.27. interrupção injustificada da prestação dos serviços;

11.28. descumprimento das obrigações relativas ao seguro total, manutenção, tributos, licenciamento, quilometragem livre ou demais encargos assumidos contratualmente.

11.29. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.30. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, nem impede a rescisão contratual quando caracterizada hipótese legal, podendo ainda ser descontados valores eventualmente devidos à contratada para compensação de multas ou indenizações.

11.31. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e poderão produzir os efeitos legais perante toda a Administração Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.32. A fiscalização do contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para adoção das medidas administrativas cabíveis, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e a proteção do interesse público.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente contratação possui compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, estando alinhada às ações governamentais destinadas à manutenção e ao fortalecimento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da gestão municipal de saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

12.2. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser utilizadas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.3. A contratação mostra-se plenamente compatível com as ações de custeio destinadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a locação da frota de veículos constitui instrumento indispensável para assegurar o deslocamento de servidores, equipes técnicas, gestores e autoridades no desempenho das atividades administrativas, operacionais e institucionais, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

12.4. Os recursos previstos destinam-se ao atendimento das despesas decorrentes da execução contratual, abrangendo a locação dos veículos elétricos e híbridos nas categorias SUV, Sedan e Hatch, bem como todos os serviços acessórios previstos no contrato, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas, veículo reserva, licenciamento, tributos, quilometragem livre e demais obrigações assumidas pela futura contratada.

12.5. Ressalta-se que as dotações orçamentárias acima possuem caráter estimativo e referencial para fins de planejamento da contratação, cabendo ao setor competente confirmar, por ocasião da formalização do contrato, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, bem como emitir a respectiva Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente.

12.6. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação apresenta plena adequação orçamentária e financeira, encontrando-se compatível com os instrumentos de planejamento governamental, com as ações programáticas da Secretaria Municipal de Saúde e com as normas que regem a execução das despesas públicas, assegurando a viabilidade da contratação e a continuidade das atividades administrativas essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde de Santa Rita/PB.

Município de Santa Rita/PB, 01 de julho de 2026.

PETTERSON DOS SANTOS RODRIGUES
Assistente Operacional
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, sustentabilidade, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público, constituindo instrumento indispensável ao adequado planejamento da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Este documento tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, definir a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental, identificar os requisitos mínimos necessários à execução do objeto, estimar quantitativos e custos, analisar riscos, bem como evidenciar a viabilidade da futura contratação, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e a instauração do competente procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

A contratação pretendida tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores 100% elétricos e híbridos, sem fornecimento de motorista, nas categorias SUV (Sport Utility Vehicle), Sedan e Hatch, compreendendo veículos zero quilômetro ou com até 12 (doze) meses de uso, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, incluindo, obrigatoriamente, seguro total sem franquia para a Administração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e operacional 24 (vinte e quatro) horas, disponibilização de veículo reserva, licenciamento, emplacamento, tributos obrigatórios, quilometragem livre e todos os demais custos necessários à perfeita execução contratual.

A solução foi concebida para proporcionar maior eficiência na gestão da frota administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a substituição gradual de veículos movidos exclusivamente por combustíveis fósseis por modelos dotados de tecnologias de eletrificação, alinhando-se às modernas políticas públicas de mobilidade sustentável, racionalização dos gastos públicos, eficiência energética e redução das emissões de gases de efeito estufa.

Os veículos a serem disponibilizados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, contemplando modelos utilitários esportivos (SUV), sedãs e hatchs, tanto em versões 100% elétricas quanto híbridas (HEV ou PHEV), dotados de elevado padrão de conforto, desempenho, segurança, tecnologia embarcada e eficiência energética, compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

No que se refere aos veículos 100% elétricos, serão exigidas características mínimas compatíveis com os padrões atualmente disponíveis no mercado nacional, contemplando, dentre outros requisitos, motorização integralmente elétrica, autonomia operacional compatível com o ciclo de utilização administrativa, conforme Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV/INMETRO, transmissão automática, direção elétrica, sistema de climatização digital, central multimídia com conectividade, câmera de ré, sensores de estacionamento, controles eletrônicos de estabilidade e tração, sistema de freios ABS, assistente de partida em rampa, conjunto completo de airbags, rodas de liga leve, equipamentos obrigatórios de segurança e fornecimento de cabo de recarga e carregador portátil compatível com o padrão nacional.

Para os veículos híbridos, serão exigidas configurações dotadas de motorização combinada elétrica e a combustão (HEV ou PHEV), proporcionando elevado desempenho aliado à significativa economia de combustível, redução dos custos operacionais e menor impacto ambiental, observando requisitos mínimos de potência, torque, consumo energético, capacidade de ocupação, conforto, segurança ativa e passiva, conectividade, eficiência operacional e atendimento às normas técnicas vigentes.

Os serviços agregados à locação constituem parcela essencial da solução pretendida, compreendendo cobertura securitária integral contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros, sem qualquer franquia para a Administração, manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, substituição imediata dos veículos em caso de pane mecânica, elétrica ou sinistro, assistência técnica especializada disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, fornecimento

de veículo reserva de categoria igual ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a responsabilidade integral da contratada pelo licenciamento, IPVA, taxas obrigatórias, emplacamento, documentação e demais encargos relacionados à regular utilização da frota.

A adoção do modelo de locação integral apresenta-se como alternativa técnica e economicamente mais vantajosa quando comparada à aquisição de veículos próprios, uma vez que elimina custos permanentes relacionados à depreciação patrimonial, renovação de frota, manutenção mecânica, reposição de peças, contratação de seguros, gestão documental, pagamento de tributos, desmobilização patrimonial e alienação futura dos bens, permitindo que a Administração concentre seus recursos financeiros e operacionais na execução das atividades finalísticas da política pública de saúde.

Sob a perspectiva administrativa, a solução proporciona elevada disponibilidade operacional da frota, maior previsibilidade orçamentária, redução significativa de paralisações decorrentes de manutenções, padronização dos veículos utilizados pelos diversos setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e melhoria das condições de deslocamento de servidores, gestores e equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento de unidades de saúde, fiscalização contratual, visitas institucionais, transporte de materiais, apoio logístico e demais atividades administrativas inerentes à gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Além dos benefícios operacionais, a presente contratação evidencia o compromisso institucional da Administração Pública Municipal com práticas de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e responsabilidade socioambiental, estimulando a utilização de veículos de baixa emissão de poluentes, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Política Nacional sobre Mudança do Clima, pela Política Nacional de Mobilidade Urbana e pelos princípios da Administração Pública voltados ao desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma fundamentada, que a contratação da solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável, reunindo os elementos necessários para subsidiar a futura licitação e assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB disponha de uma frota moderna, segura, eficiente, tecnologicamente atualizada e plenamente apta ao atendimento contínuo de suas demandas administrativas durante toda a vigência contratual.

11. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB dispor de frota administrativa moderna, eficiente, segura, econômica e ambientalmente sustentável, destinada ao atendimento das demandas operacionais e administrativas vinculadas à gestão municipal da saúde pública, especialmente no deslocamento de servidores, gestores, equipes técnicas, autoridades e demais agentes públicos no exercício de suas atribuições institucionais.

A Secretaria Municipal de Saúde desenvolve atividades permanentes e descentralizadas, abrangendo o acompanhamento administrativo das unidades de saúde, supervisão de serviços, fiscalização de contratos, visitas técnicas, apoio logístico, participação em reuniões institucionais, atendimento de demandas urgentes, deslocamentos entre setores, transporte de documentos, materiais leves e apoio às ações de planejamento, coordenação e execução das políticas públicas de saúde. Tais atividades exigem disponibilidade contínua de veículos adequados, em perfeitas condições de uso, com segurança, conforto, regularidade documental e capacidade operacional compatível com a rotina administrativa da pasta.

Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de veículos apropriados compromete diretamente a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços, a tempestividade das ações de gestão, a fiscalização contratual, a supervisão das unidades de saúde e a capacidade de resposta da Secretaria diante das demandas cotidianas. A contratação de veículos sem motorista, com quilometragem livre e serviços integrados de manutenção, seguro, assistência 24 horas e veículo reserva, busca assegurar maior previsibilidade, disponibilidade e continuidade operacional à Administração.

A opção pela locação de veículos 100% elétricos e híbridos decorre da necessidade de modernização da frota administrativa, da redução de custos indiretos relacionados à manutenção e gestão patrimonial, da maior eficiência energética e da adoção de práticas alinhadas à sustentabilidade ambiental. Os veículos elétricos e híbridos apresentam menor emissão de poluentes, maior racionalidade no consumo energético e melhor adequação às diretrizes contemporâneas de mobilidade sustentável, eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável previstas na Lei nº 14.133/2021.

A contratação contempla veículos nas categorias SUV, Sedan e Hatch, em versões 100% elétricas e híbridas, com especificações técnicas mínimas suficientes para atender diferentes perfis de deslocamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os veículos SUV destinam-se a demandas que exigem maior porte, conforto, capacidade de carga e melhor desempenho; os sedãs atendem deslocamentos administrativos que demandam maior espaço interno e porta-malas; e os hatchs são indicados para rotinas urbanas, deslocamentos frequentes, maior economia operacional e facilidade de circulação em áreas de maior fluxo.

A necessidade de veículos zero quilômetro ou com até 12 (doze) meses de uso tem por objetivo assegurar maior confiabilidade mecânica, menor risco de falhas, melhor desempenho, tecnologia atualizada, maior segurança aos usuários e redução de paralisações decorrentes de problemas técnicos. Tal exigência contribui para a continuidade das atividades administrativas e reduz a possibilidade de indisponibilidade da frota durante a vigência contratual.

Também se justifica a exigência de veículos com transmissão automática, direção elétrica, ar-condicionado digital, sistema multimídia, câmera de ré, sensores de estacionamento, freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags, conectividade e demais itens de segurança e conforto, uma vez que tais características proporcionam melhores condições de condução, reduzem riscos de acidentes, aumentam a segurança dos ocupantes e asseguram padrão mínimo de qualidade compatível com a finalidade pública da contratação.

A inclusão de seguro total sem franquia para a Administração revela-se indispensável para resguardar o interesse público e evitar custos adicionais ao Município em caso de roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais ou corporais a terceiros. Da mesma forma, a manutenção preventiva e corretiva integral sob responsabilidade da contratada elimina a necessidade de contratação paralela de oficinas, aquisição de peças, gerenciamento de serviços mecânicos e assunção de despesas imprevisíveis pela Administração.

A assistência 24 horas e a disponibilização de veículo reserva em até 24 (vinte e quatro) horas são requisitos essenciais para garantir a continuidade dos serviços administrativos, evitando interrupções prolongadas em razão de pane mecânica, falha elétrica, acidente ou sinistro. Considerando a natureza contínua das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a indisponibilidade de veículos pode ocasionar prejuízos à gestão, atrasos em ações administrativas e comprometimento do acompanhamento das unidades e serviços de saúde.

A inclusão de licenciamento, IPVA, tributos obrigatórios, documentação, emplacamento e demais encargos na responsabilidade da contratada também se mostra necessária, pois reduz a carga administrativa da Secretaria, assegura regularidade legal da frota e evita a fragmentação de despesas acessórias. Com isso, a Administração passa a contar com solução completa, integrada e pronta para uso, mediante pagamento mensal previamente definido.

A previsão de quilometragem livre justifica-se pela natureza dinâmica, variável e muitas vezes imprevisível das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, que podem envolver deslocamentos frequentes entre unidades administrativas, unidades básicas de saúde, policlínicas, hospitais, órgãos municipais, estaduais e demais locais de interesse público. A limitação de quilometragem poderia gerar custos adicionais, restringir a utilização dos veículos e prejudicar a eficiência da execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida não se restringe ao simples fornecimento de veículos, mas configura solução integrada de mobilidade administrativa, abrangendo disponibilidade operacional, segurança, manutenção, cobertura securitária, regularidade documental, suporte técnico e sustentabilidade. Trata-se de medida necessária para garantir suporte logístico adequado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando melhores condições para o desempenho das funções administrativas e para a continuidade das ações públicas vinculadas à gestão municipal de saúde.

Assim, a necessidade da contratação encontra fundamento na busca pela eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, modernização da frota, redução de riscos operacionais, previsibilidade de custos, segurança dos usuários, sustentabilidade ambiental e melhor atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

12. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente contratação encontra respaldo no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, estando compatível com as ações previamente programadas no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita/PB, edição nº 2594, de 16 de janeiro de 2026.

A previsão da demanda no Plano de Contratações Anual evidencia que a Administração Municipal realizou o adequado planejamento prévio da contratação, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de compatibilização das contratações públicas com o planejamento estratégico, orçamentário e operacional do órgão demandante.

A inclusão da contratação no PCA demonstra que a Secretaria Municipal de Saúde identificou, ainda na fase de planejamento anual, a necessidade de dispor de solução de mobilidade administrativa para atendimento de suas atividades institucionais, compreendendo a locação de veículos automotores sem motorista, com serviços agregados de seguro, manutenção, assistência, regularização documental e disponibilidade contínua da frota.

No caso específico, a contratação pretendida refere-se à locação de veículos 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, destinados ao transporte de servidores, autoridades, equipes técnicas e apoio às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo deslocamentos institucionais, acompanhamento de unidades, fiscalização de contratos, apoio logístico, participação em reuniões, transporte de documentos e demais atividades necessárias à regular gestão da política pública municipal de saúde.

A previsão no PCA também reforça a aderência da contratação aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, considerando que a solução pretendida busca modernizar a frota administrativa, reduzir custos indiretos com manutenção e gestão patrimonial, ampliar a disponibilidade operacional dos veículos e incentivar o uso de tecnologias de menor impacto ambiental.

A contratação planejada contempla veículos zero quilômetro ou com até 12 meses de uso, com motorização 100% elétrica ou híbrida, observância aos parâmetros de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV/INMETRO, quilometragem livre, seguro total sem franquia para a Administração, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva, licenciamento, IPVA, tributos obrigatórios e demais encargos inclusos, caracterizando solução completa e integrada de mobilidade administrativa.

A existência de previsão no PCA é relevante porque demonstra que a demanda não decorre de necessidade eventual, improvisada ou dissociada do planejamento institucional, mas sim de necessidade previamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com suas atribuições administrativas e com a continuidade dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Além disso, a compatibilidade da contratação com o PCA contribui para a adequada organização das despesas públicas, permitindo à Administração avaliar previamente a disponibilidade orçamentária, a oportunidade da contratação, o dimensionamento da frota, o período de execução contratual e os resultados esperados com a implantação da solução.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de governança e planejamento das aquisições e contratações públicas, destinado a conferir maior previsibilidade, racionalidade, transparência e controle às demandas administrativas. Assim, a previsão da presente contratação no referido instrumento confirma sua pertinência com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e reforça a regularidade da fase preparatória do procedimento licitatório.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para locação de veículos 100% elétricos e híbridos, sem motorista, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva, licenciamento, tributos e quilometragem livre, encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município de Santa Rita/PB, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 2594, de 16 de janeiro de 2026, atendendo ao requisito de planejamento prévio e demonstrando sua compatibilidade com as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

13. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da presente contratação tem por finalidade assegurar que a solução pretendida atenda, de forma adequada, eficiente e segura, às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, garantindo a disponibilização de veículos modernos, sustentáveis, economicamente vantajosos e compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas pelo órgão demandante.

Os requisitos estabelecidos foram definidos com base na necessidade de obtenção de solução completa de mobilidade administrativa, compreendendo não apenas a disponibilização dos veículos, mas também todos os serviços acessórios indispensáveis à sua plena utilização, tais como seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva, licenciamento, tributos obrigatórios e quilometragem livre.

A contratação deverá contemplar empresa especializada no ramo de locação de veículos automotores, com capacidade técnica, operacional, administrativa e logística para fornecer, manter e substituir os veículos durante toda a vigência contratual, garantindo regularidade, continuidade e disponibilidade da frota, sem interrupção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os veículos deverão ser fornecidos sem motorista, cabendo à Administração a utilização por condutores autorizados, devidamente habilitados e designados conforme suas normas internas. Tal exigência permite maior autonomia administrativa, melhor controle da utilização da frota e adequação da execução contratual à rotina própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverão ser disponibilizados veículos nas categorias SUV, Sedan e Hatch, em versões 100% elétricas e híbridas, de modo a atender diferentes perfis de deslocamento e necessidades operacionais da Administração. A variedade de categorias justifica-se pela diversidade das atividades administrativas desempenhadas, que podem envolver deslocamentos urbanos, intersetoriais, institucionais, visitas técnicas, transporte de servidores, autoridades, equipes de apoio e materiais leves.

Os veículos deverão ser zero quilômetro ou possuir até 12 (doze) meses de uso, a fim de garantir maior confiabilidade mecânica, menor índice de falhas, tecnologia atualizada, segurança dos ocupantes, eficiência energética e redução de paralisações decorrentes de desgaste natural ou manutenção excessiva. A exigência também contribui para a padronização da frota e para a obtenção de melhor desempenho durante a execução contratual.

No caso dos veículos 100% elétricos, deverão ser observados requisitos mínimos de potência, torque e autonomia por carga, compatíveis com as categorias especificadas, conforme parâmetros do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV/INMETRO ou norma equivalente, de modo a assegurar que os veículos possuam desempenho suficiente para o atendimento das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Para os veículos híbridos, deverão ser admitidas tecnologias HEV ou PHEV, com motorização combinada elétrica e a combustão, observando potência combinada mínima, torque mínimo e consumo médio mínimo em ambiente urbano e rodoviário, conforme o PBEV/INMETRO ou norma equivalente. Tais requisitos visam garantir eficiência energética, autonomia operacional, economia de combustível e redução de emissões de poluentes.

Todos os veículos deverão possuir capacidade mínima para 05 ocupantes, 04 portas laterais, porta-malas compatível com a categoria contratada, transmissão automática, direção elétrica, ar-condicionado digital, sistema multimídia com tela touchscreen, câmera de ré, sensores de estacionamento, computador de bordo, vidros, travas e retrovisores elétricos, banco do motorista com

ajuste de altura, rodas de liga leve, conectividade Bluetooth e USB, além de compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay quando especificado.

Os requisitos de segurança veicular deverão contemplar, no mínimo, freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa e airbags frontais, laterais e, quando exigido para a categoria, airbags de cortina. Tais exigências são indispensáveis para garantir proteção aos ocupantes, reduzir riscos de acidentes e assegurar padrão adequado de segurança aos servidores e agentes públicos que utilizarão os veículos.

Os veículos deverão ser fornecidos preferencialmente na cor branca, considerando a padronização visual da frota administrativa, a facilidade de identificação institucional, a maior disponibilidade no mercado e a melhor adequação à utilização pública. A padronização também contribui para melhor controle patrimonial e operacional dos veículos locados.

Os veículos 100% elétricos deverão ser entregues com cabo de recarga e carregador portátil compatível com tomada padrão nacional, permitindo maior flexibilidade operacional e autonomia para recarga em locais compatíveis. Também deverão acompanhar os veículos os equipamentos obrigatórios e acessórios mínimos, tais como kit de ferramentas, triângulo, macaco, chave de roda, estepe ou kit de reparo homologado pelo fabricante, conforme a configuração original do veículo e as normas aplicáveis.

Nos veículos híbridos, deverão ser fornecidos os equipamentos obrigatórios de segurança e operação, incluindo kit de ferramentas, triângulo, macaco, chave de roda, estepe ou kit de reparo homologado pelo fabricante, manual do proprietário e chave reserva, garantindo plena condição de uso e atendimento às exigências legais de circulação.

A contratada deverá manter seguro total vigente para todos os veículos durante toda a execução contratual, sem franquia para a Administração, com cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e corporais a terceiros. Esse requisito é essencial para resguardar o erário e evitar a transferência de custos decorrentes de sinistros ao Município.

A manutenção preventiva e corretiva deverá ser integralmente executada pela contratada, incluindo mão de obra, peças, componentes, fluidos, revisões obrigatórias, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos, substituição de pneus quando necessário e demais serviços indispensáveis à conservação e funcionamento dos veículos. A Administração não deverá arcar com custos adicionais de manutenção ordinária ou extraordinária decorrente do uso regular dos veículos.

A contratada deverá disponibilizar assistência 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para atendimento a ocorrências de pane, sinistro, reboque, suporte técnico ou qualquer situação que comprometa a utilização dos veículos. Tal exigência busca garantir pronta resposta e evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Deverá ser assegurado veículo reserva de categoria igual ou superior no prazo máximo de 24 horas, sempre que houver indisponibilidade do veículo locado por motivo de manutenção, pane, acidente, sinistro ou qualquer outro evento que impeça sua regular utilização. A substituição tempestiva é requisito essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a disponibilidade permanente da frota.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo licenciamento, emplacamento, IPVA, taxas, tributos obrigatórios, documentação e demais encargos necessários à regular circulação dos veículos, mantendo-os permanentemente regularizados perante os órgãos de trânsito competentes durante toda a vigência contratual.

A contratação deverá prever quilometragem livre, considerando a natureza variável, dinâmica e contínua das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. A limitação de quilometragem poderia gerar custos adicionais imprevisíveis e restringir a utilização da frota, razão pela qual a quilometragem livre se revela requisito necessário à adequada execução do objeto.

A entrega dos veículos deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação, funcionamento, documentação regular, equipamentos obrigatórios completos e compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de

Referência. A Administração deverá realizar conferência no momento do recebimento, podendo recusar veículos que não atendam às exigências mínimas previstas.

A contratada deverá comprovar aptidão para execução do objeto mediante apresentação de documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no edital. Poderá ser exigida comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de locação de veículos, a fim de demonstrar capacidade operacional para execução contratual.

A execução contratual deverá observar padrões adequados de qualidade, disponibilidade, segurança, sustentabilidade, economicidade e continuidade, cabendo à contratada manter estrutura de atendimento, canais de comunicação, suporte operacional e capacidade de resposta compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os requisitos ora definidos são necessários, proporcionais e adequados à finalidade pública pretendida, não possuindo caráter restritivo indevido, mas sim a finalidade de assegurar que os veículos locados atendam ao padrão mínimo de desempenho, segurança, eficiência energética, conforto, regularidade documental e disponibilidade operacional exigidos para o atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Dessa forma, os requisitos da contratação estão diretamente relacionados à natureza do objeto, à proteção do interesse público, à segurança dos usuários, à continuidade dos serviços administrativos, à redução de riscos operacionais, à previsibilidade de custos e à promoção de práticas sustentáveis na gestão da frota pública municipal.

14. – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, considerando a demanda por solução de mobilidade institucional moderna, eficiente, segura, sustentável e compatível com as atividades administrativas da pasta.

A necessidade identificada não se limita ao simples fornecimento de veículos, mas envolve a disponibilização de solução integrada de locação, com veículos 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, sem motorista, contemplando seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva, licenciamento, tributos obrigatórios e quilometragem livre.

Na análise das soluções existentes no mercado, foram consideradas, em linhas gerais, as seguintes alternativas: aquisição de veículos próprios pela Administração; locação de veículos convencionais movidos exclusivamente a combustíveis fósseis; locação de veículos com motorista; contratação separada de veículos, manutenção e seguro; e locação integrada de veículos 100% elétricos e híbridos, sem motorista, com todos os serviços acessórios inclusos.

A aquisição de veículos próprios, embora represente incorporação patrimonial ao Município, revela-se menos vantajosa sob a perspectiva da gestão administrativa, pois transfere à Administração todos os custos e responsabilidades relacionados à manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, IPVA, documentação, substituição de pneus, depreciação, gestão de oficina, controle de peças, sinistros, renovação de frota e futura alienação dos bens. Além disso, a aquisição exige elevado desembolso inicial, reduz a flexibilidade operacional e pode gerar obsolescência tecnológica em curto espaço de tempo, especialmente no segmento de veículos elétricos e híbridos, cuja evolução tecnológica é constante.

A locação de veículos convencionais, movidos exclusivamente a gasolina, etanol ou diesel, também foi considerada, porém não se mostra a solução mais adequada ao objetivo de modernização da frota administrativa, eficiência energética e sustentabilidade ambiental. Embora seja alternativa tradicionalmente disponível no mercado, não atende plenamente à diretriz de adoção gradual de tecnologias de menor emissão de poluentes e menor custo operacional associado ao consumo energético.

A contratação de veículos com motorista foi igualmente avaliada como alternativa possível, contudo não se revela necessária para o presente caso, uma vez que a demanda da Secretaria Municipal de Saúde está relacionada à disponibilização de frota administrativa para uso por condutores autorizados da própria Administração. A inclusão de motorista elevaria o custo mensal da contratação, ampliaria encargos trabalhistas indiretos e não corresponderia à real necessidade do órgão demandante.

Também se analisou a possibilidade de contratação fragmentada, com locação dos veículos em separado e contratação autônoma de seguro, manutenção, assistência e demais serviços. Tal alternativa, contudo, não se mostra recomendável, pois aumentaria a complexidade da gestão contratual, exigiria múltiplos fornecedores, ampliaria riscos de descontinuidade, dificultaria a responsabilização por falhas e poderia gerar atrasos em manutenções, sinistros e substituição de veículos.

Diante das alternativas avaliadas, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em locação de veículos 100% elétricos e híbridos, sem motorista, com pacote completo de serviços agregados, incluindo seguro total sem franquia para a Administração, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva em até 24 horas, licenciamento, IPVA, tributos obrigatórios e quilometragem livre.

O mercado de locação de veículos possui fornecedores especializados capazes de disponibilizar frotas corporativas e institucionais sob demanda, com veículos novos ou seminovos, manutenção gerenciada, cobertura securitária, suporte técnico e substituição em caso de indisponibilidade. Além disso, verifica-se crescente oferta de veículos elétricos e híbridos no mercado nacional, inclusive nas categorias SUV, Sedan e Hatch, permitindo à Administração estabelecer especificações mínimas sem direcionamento de marca ou modelo, preservando a competitividade do certame.

A adoção de veículos 100% elétricos e híbridos apresenta vantagens relevantes para a Administração, especialmente quanto à redução do consumo de combustíveis fósseis, menor emissão de poluentes, eficiência energética, menor ruído, maior conforto operacional, modernização da frota pública e alinhamento às práticas de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

No caso dos veículos 100% elétricos, a exigência de autonomia mínima por carga, conforme ciclo PBEV/INMETRO, mostra-se necessária para assegurar que os veículos possuam capacidade operacional compatível com a rotina administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, evitando limitações indevidas ao uso diário da frota. A inclusão de cabo de recarga e carregador portátil compatível com tomada padrão nacional também se justifica para ampliar a flexibilidade de utilização e garantir condições mínimas de recarga.

Quanto aos veículos híbridos, a escolha por tecnologia HEV ou PHEV permite maior flexibilidade de mercado, amplia a competitividade e assegura equilíbrio entre eficiência energética, autonomia e desempenho. Os requisitos de consumo mínimo, potência e torque foram definidos para garantir desempenho adequado, sem restringir injustificadamente a participação de fornecedores que disponham de modelos compatíveis com as necessidades da Administração.

A previsão de diferentes categorias de veículos — SUV, Sedan e Hatch — decorre da necessidade de atendimento a demandas administrativas distintas. Os veículos hatch são adequados para deslocamentos urbanos frequentes e rotinas administrativas de menor porte; os sedãs oferecem maior conforto e capacidade de bagagem; e os SUVs atendem demandas que exigem maior robustez, espaço interno, segurança e versatilidade operacional.

A análise de mercado também demonstra que a locação com quilometragem livre é mais adequada à natureza da demanda pública, tendo em vista que a rotina da Secretaria Municipal de Saúde pode variar conforme necessidades administrativas, visitas técnicas, fiscalizações, deslocamentos intersetoriais, reuniões institucionais e apoio logístico. A limitação de quilometragem poderia gerar custos adicionais imprevisíveis e restringir a plena utilização da frota.

O modelo de locação integral permite ainda maior previsibilidade orçamentária, pois concentra em parcela mensal os custos relativos ao uso dos veículos, manutenção, seguro, documentação, tributos e suporte operacional. Com isso, a Administração reduz riscos de despesas inesperadas, evita paralisações prolongadas e garante maior disponibilidade da frota.

A exigência de veículo reserva em até 24 horas mostra-se compatível com as práticas de mercado de locação corporativa e necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas. Da mesma forma, a assistência 24 horas e a manutenção integral são condições essenciais para preservar a operacionalidade da frota e evitar prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, após análise das alternativas existentes, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de veículos 100% elétricos e híbridos, sem motorista, com seguro total, manutenção, assistência, veículo reserva, licenciamento, tributos e quilometragem livre, representa a solução mais adequada, eficiente, econômica e sustentável para atender às demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia que a solução pretendida é compatível com as práticas atualmente adotadas no setor de locação de frotas, possui viabilidade técnica e operacional, preserva a competitividade do procedimento licitatório e atende ao interesse público, por proporcionar modernização da frota, redução de custos indiretos, maior disponibilidade operacional, segurança dos usuários e alinhamento às diretrizes de sustentabilidade ambiental.

15. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

A contratação compreende uma solução completa e integrada de mobilidade administrativa, não se limitando à simples disponibilização dos veículos, mas abrangendo todos os serviços necessários à sua plena utilização, incluindo seguro total sem franquia para a Administração, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, disponibilização de veículo reserva, licenciamento, emplacamento, IPVA, tributos obrigatórios, documentação regular, equipamentos obrigatórios, suporte operacional e quilometragem livre.

A frota a ser locada será composta por veículos 100% elétricos e híbridos, zero quilômetro ou com até 12 (doze) meses de uso, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, contemplando diferentes perfis de utilização administrativa. Os veículos tipo SUV atenderão demandas que exijam maior porte, conforto, capacidade de carga e versatilidade operacional; os veículos tipo Sedan serão destinados a deslocamentos administrativos que demandem maior espaço interno e porta-malas; e os veículos tipo Hatch atenderão rotinas urbanas, deslocamentos frequentes e atividades que exijam maior economia, agilidade e facilidade de circulação.

A solução contempla veículos 100% elétricos com autonomia mínima compatível com as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ciclo PBEV/INMETRO, dotados de cabo de recarga e carregador portátil compatível com tomada padrão nacional, assegurando condições adequadas de operação e recarga. Também contempla veículos híbridos, nas tecnologias HEV ou PHEV, com motorização combinada elétrica e a combustão, garantindo maior eficiência energética, autonomia operacional e redução do consumo de combustíveis fósseis.

Todos os veículos deverão apresentar características mínimas de segurança, desempenho, conforto e tecnologia embarcada, incluindo transmissão automática, direção elétrica, ar-condicionado digital, sistema multimídia com tela touchscreen, câmera de ré, sensores de estacionamento, freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags, computador de bordo, vidros, travas e retrovisores elétricos, rodas de liga leve, conectividade Bluetooth e USB, além dos demais requisitos previstos nas especificações técnicas.

A contratada será responsável por entregar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, regularizados, limpos, revisados, com documentação atualizada e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e pelo fabricante. A Administração somente receberá os veículos após verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

A manutenção preventiva e corretiva será integralmente de responsabilidade da contratada, abrangendo revisões periódicas, substituição de peças, reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, mão de obra, serviços de oficina, pneus, componentes, fluidos e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas situações decorrentes de uso indevido devidamente comprovado.

A cobertura securitária deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, contemplando seguro total sem franquia para a Administração, com cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros. Essa previsão visa resguardar o interesse público, evitar despesas extraordinárias e proteger o erário diante de eventuais sinistros.

A assistência 24 horas deverá estar disponível todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para atendimento de ocorrências envolvendo pane, sinistro, reboque, suporte técnico ou qualquer fato que comprometa a utilização regular dos veículos. Em caso de indisponibilidade, a contratada deverá providenciar veículo reserva de categoria igual ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, assegurando a continuidade das atividades administrativas.

A previsão de quilometragem livre integra a solução como requisito essencial, considerando que as demandas da Secretaria Municipal de Saúde possuem natureza variável e podem envolver deslocamentos frequentes entre unidades administrativas, unidades de saúde, órgãos públicos, reuniões institucionais, fiscalizações, visitas técnicas e demais atividades de interesse público. A ausência de limitação de quilometragem evita custos adicionais imprevisíveis e amplia a eficiência da utilização da frota.

A solução proposta também transfere à contratada a responsabilidade por licenciamento, IPVA, tributos obrigatórios, emplacamento, taxas, documentação e demais encargos necessários à regular circulação dos veículos, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde concentre seus esforços na execução de suas atividades finalísticas e administrativas, sem a necessidade de gerir múltiplas obrigações acessórias relacionadas à frota.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a locação integral mostra-se adequada por proporcionar previsibilidade de custos, redução de despesas indiretas, eliminação de encargos com aquisição, depreciação, alienação futura, manutenção própria, seguro individualizado e gestão patrimonial de veículos. O modelo permite maior flexibilidade à Administração, com disponibilidade de veículos modernos e possibilidade de renovação tecnológica ao longo do tempo.

Do ponto de vista ambiental, a solução contribui para a modernização sustentável da frota pública municipal, por meio da utilização de veículos de baixa emissão de poluentes, maior eficiência energética e menor dependência de combustíveis fósseis, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução como um todo compreende a disponibilização de frota moderna, segura, sustentável e operacionalmente adequada, acompanhada de todos os serviços indispensáveis à sua utilização contínua, garantindo suporte logístico às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, com eficiência, economicidade, segurança, disponibilidade e responsabilidade ambiental.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para locação de veículos 100% elétricos e híbridos, sem motorista, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva, licenciamento, tributos e quilometragem livre, apresenta-se como solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e ambientalmente responsável para o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

16. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB de dispor de frota suficiente, moderna, segura e operacionalmente adequada para atendimento contínuo das demandas institucionais, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

O dimensionamento considerou a natureza descentralizada das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, que exige deslocamentos frequentes para acompanhamento de unidades de saúde, participação em reuniões administrativas, fiscalização de contratos, visitas técnicas, apoio logístico, transporte de servidores, autoridades, equipes técnicas, documentos e materiais leves, bem como atendimento a demandas ordinárias e extraordinárias da gestão municipal de saúde.

A quantidade estimada contempla veículos nas categorias SUV, Sedan e Hatch, em versões 100% elétricas e híbridas, de modo a permitir adequada distribuição da frota conforme o perfil de utilização, a distância dos deslocamentos, a necessidade de espaço interno, capacidade de bagagem, economia operacional, desempenho, autonomia e eficiência energética.

Para os veículos tipo SUV, estimou-se a necessidade de 02 unidades 100% elétricas e 02 unidades híbridas, totalizando 04 veículos nesta categoria. Essa quantidade justifica-se pela necessidade de atender deslocamentos que demandem maior robustez, conforto, capacidade de carga, segurança e versatilidade, especialmente em atividades de representação institucional, visitas técnicas, deslocamentos com equipes de apoio, transporte de materiais leves e acompanhamento de demandas administrativas em diferentes unidades da rede municipal de saúde.

Para os veículos tipo Hatch, estimou-se a necessidade de 10 unidades 100% elétricas e 10 unidades híbridas, totalizando 20 veículos nesta categoria. A maior quantidade de hatchs decorre de sua maior adequação às rotinas urbanas e administrativas frequentes, por se tratar de veículo mais econômico, ágil, de fácil circulação e compatível com deslocamentos cotidianos entre unidades, setores administrativos, órgãos públicos, serviços de saúde e demais pontos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Para os veículos tipo Sedan, estimou-se a necessidade de 05 unidades 100% elétricas e 05 unidades híbridas, totalizando 10 veículos nesta categoria. Essa quantidade busca atender demandas que exijam maior conforto, espaço interno e capacidade de porta-malas, sendo adequada para deslocamentos administrativos, transporte de servidores e autoridades, agendas institucionais, reuniões externas e demais atividades que requeiram padrão intermediário entre o veículo hatch e o SUV.

A composição quantitativa proposta totaliza 34 veículos locados, sendo 17 veículos 100% elétricos e 17 veículos híbridos, distribuídos proporcionalmente entre as categorias SUV, Sedan e Hatch. Essa distribuição busca equilibrar sustentabilidade, autonomia, eficiência energética, disponibilidade operacional e flexibilidade de uso, permitindo à Administração utilizar veículos elétricos em rotinas compatíveis com autonomia por carga e veículos híbridos em deslocamentos que exijam maior alcance operacional.

A previsão de 12 (doze) meses como unidade de contratação decorre da natureza contínua da necessidade, uma vez que a mobilidade administrativa constitui suporte permanente às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação mensal permite melhor controle da execução, previsibilidade orçamentária e adequada fiscalização da disponibilidade dos veículos durante toda a vigência contratual.

A estimativa também considerou que todos os veículos deverão ser fornecidos sem motorista, com seguro total sem franquia para a Administração, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva em até 24 horas, licenciamento, tributos obrigatórios e quilometragem livre, o que assegura disponibilidade contínua da frota e reduz riscos de paralisação por falhas mecânicas, sinistros ou pendências documentais.

A opção por quilometragem livre foi considerada no dimensionamento porque as demandas da Secretaria Municipal de Saúde são variáveis e podem sofrer alterações conforme a necessidade administrativa, a agenda institucional, o acompanhamento de unidades, a fiscalização de serviços, a execução de programas e o atendimento de situações emergenciais ou extraordinárias.

Dessa forma, as quantidades estimadas foram estabelecidas de maneira proporcional à necessidade administrativa, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a continuidade dos serviços e a eficiência da gestão, quanto o superdimensionamento, que poderia gerar custos desnecessários à Administração.

A estimativa proposta revela-se razoável, adequada e compatível com a finalidade pública da contratação, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB disponha de frota suficiente para atendimento das suas demandas administrativas, com equilíbrio entre economicidade, eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, segurança dos usuários e continuidade dos serviços públicos.

Assim, conclui-se que as quantidades previstas são tecnicamente justificadas, considerando a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de deslocamentos contínuos, a diversidade das atividades desempenhadas, a abrangência da rede municipal de saúde e a busca pela modernização sustentável da frota pública municipal.

17. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base no quantitativo previsto para a locação mensal de veículos 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, considerando o período inicial de execução contratual de 12 (doze) meses.

O valor estimado mensal da contratação corresponde a R$ 212.612,00 (duzentos e doze mil, seiscentos e doze reais), abrangendo a disponibilização integral da frota, composta por veículos zero quilômetro ou com até 12 (doze) meses de uso, com todos os serviços acessórios necessários à sua adequada utilização pela Administração.

Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 2.551.344,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

A composição do valor estimado considera não apenas a locação dos veículos em si, mas também todos os custos diretos e indiretos necessários à execução regular do objeto, incluindo seguro total sem franquia para a Administração, cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva em até 24 horas, licenciamento, IPVA, tributos obrigatórios, documentação, equipamentos obrigatórios, suporte operacional e quilometragem livre.

A estimativa também leva em consideração as características técnicas mínimas exigidas para cada categoria de veículo, especialmente quanto à motorização 100% elétrica ou híbrida, potência, torque, autonomia ou consumo mínimo, transmissão automática, direção elétrica, itens de segurança, conforto, conectividade, capacidade de ocupantes, porta-malas, equipamentos de recarga, acessórios obrigatórios e demais exigências técnicas estabelecidas no planejamento da contratação.

O valor estimado mostra-se compatível com a natureza da solução pretendida, uma vez que se trata de contratação integrada de mobilidade administrativa, em que a contratada assumirá integralmente os riscos e custos relacionados à conservação, manutenção, substituição, regularização documental, cobertura securitária e disponibilidade operacional dos veículos durante toda a vigência contratual.

Ressalta-se que a adoção do modelo de locação permite maior previsibilidade orçamentária, evitando despesas extraordinárias com aquisição de veículos, depreciação patrimonial, manutenção mecânica, aquisição de peças, contratação separada de seguro, pagamento individualizado de tributos, renovação de frota e futura alienação de bens. Com isso, a Administração passa a contar com custo mensal previamente definido e com maior controle sobre a execução da despesa pública.

A estimativa do valor da contratação deverá ser formalmente consolidada por meio de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, sempre que possível, contratações similares realizadas pela Administração Pública, sistemas oficiais de pesquisa de preços, painéis públicos, atas de registro de preços, contratações vigentes, propostas comerciais e demais fontes idôneas e compatíveis com o objeto.

Assim, o valor estimado de R$ 212.612,00 mensais, totalizando R$ 2.551.344,00 para 12 (doze) meses, revela-se adequado ao escopo da contratação, à quantidade de veículos prevista, ao padrão tecnológico exigido, aos serviços inclusos e à necessidade de assegurar frota moderna, segura, eficiente, sustentável e plenamente disponível para atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

18. – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise quanto ao parcelamento ou não da solução foi realizada em observância ao princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve avaliar a possibilidade de divisão do objeto sempre que essa medida se mostrar técnica e economicamente viável, ampliar a competitividade, favorecer a participação de maior número de licitantes e não comprometer a eficiência, a padronização, a gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a contratação possui como objeto a locação de veículos 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, sem motorista, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva, licenciamento, tributos obrigatórios e quilometragem livre, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Embora a contratação envolva uma solução integrada de mobilidade administrativa, verifica-se que o objeto admite parcelamento por categoria ou por item, considerando que os veículos possuem características, finalidades, valores de mercado, custos operacionais e padrões técnicos distintos. As categorias SUV, Sedan e Hatch, bem como as tecnologias 100% elétrica e híbrida, apresentam especificações próprias e podem ser ofertadas por diferentes fornecedores do mercado de locação de veículos.

O parcelamento da solução revela-se tecnicamente viável, pois a locação de cada tipo de veículo pode ser executada de forma autônoma, sem prejuízo à finalidade pública da contratação. Cada item possui descrição individualizada, quantidade própria, unidade de medida mensal, prazo de execução e requisitos mínimos específicos, permitindo o julgamento separado e a contratação conforme a melhor proposta obtida para cada grupo ou item.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento tende a ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que disponham de parte da frota requerida, especialmente diante da especificidade do mercado de veículos elétricos e híbridos. A exigência de fornecimento integral de todos os veículos em lote único poderia restringir a participação de empresas de menor porte ou de fornecedores especializados em determinadas categorias, reduzindo a concorrência e, consequentemente, a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos.

A divisão do objeto também se justifica porque os custos de locação variam conforme a categoria e a tecnologia empregada. Veículos SUV, Sedan e Hatch possuem valores distintos de mercado, assim como veículos 100% elétricos e híbridos apresentam diferenças relevantes de aquisição, manutenção, seguro, autonomia, consumo, depreciação e disponibilidade. Dessa forma, o julgamento por item ou por grupos tecnicamente homogêneos permite maior aderência dos preços à realidade de mercado.

Recomenda-se, portanto, que a Administração avalie o parcelamento da solução por itens ou, alternativamente, por lotes tecnicamente agrupados por categoria e tecnologia, tais como veículos 100% elétricos e veículos híbridos, ou ainda por tipo de veículo, conforme SUV, Sedan e Hatch. Essa forma de organização pode preservar a competitividade, facilitar a comparação entre propostas e permitir melhor controle dos custos unitários.

Todavia, caso a Administração opte por agrupamento em lotes, tal escolha deverá observar a compatibilidade técnica entre os itens agrupados e demonstrar que a reunião dos veículos não compromete a competitividade nem gera direcionamento indevido. O agrupamento somente será recomendável quando houver justificativa relacionada à padronização da frota, facilidade de gestão contratual, uniformidade dos serviços de manutenção, seguro, assistência 24 horas, veículo reserva, controle operacional e responsabilidade única pela execução.

No caso específico, considerando que todos os veículos deverão contar com serviços acessórios comuns, como seguro total, manutenção, assistência 24 horas, licenciamento, tributos e quilometragem livre, é possível admitir agrupamento desde que tecnicamente motivado. Entretanto, a adoção de lote único para todos os itens deve ser vista com cautela, pois a diversidade de categorias e tecnologias pode restringir a competitividade, sobretudo em razão da exigência simultânea de veículos 100% elétricos e híbridos em quantidades distintas.

Assim, sob a ótica da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa, mostra-se mais adequada a adoção de parcelamento por item ou por lotes homogêneos, permitindo que fornecedores especializados concorram em segmentos específicos da contratação, sem prejuízo à qualidade da execução contratual.

O parcelamento também contribui para maior transparência na formação dos preços, pois permite identificar o custo mensal de cada categoria de veículo, facilitando a fiscalização contratual, a aferição da vantajosidade, eventuais acréscimos ou supressões e o acompanhamento da execução financeira do contrato.

Ressalta-se que o parcelamento não afasta a necessidade de exigência de padrões mínimos uniformes de qualidade, segurança, sustentabilidade, manutenção, assistência, seguro e regularidade documental. Independentemente da forma de divisão do objeto, todos os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de execução previstos no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução é tecnicamente possível e administrativamente recomendável, especialmente por item ou por lotes homogêneos, por favorecer a competitividade, permitir melhor aderência aos preços de mercado, ampliar a participação de fornecedores e assegurar maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a solução deverá ser estruturada de modo a conciliar a ampliação da competitividade com a eficiência da gestão contratual, observando-se que eventual agrupamento deverá ser devidamente motivado, demonstrando sua vantagem técnica, econômica e operacional para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

19. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação, identificou-se que o objeto pretendido constitui solução integrada de mobilidade administrativa, abrangendo a locação de veículos 100% elétricos e híbridos, sem motorista, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva, licenciamento, tributos obrigatórios e quilometragem livre, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Em razão da forma como a solução foi estruturada, não se verifica, em princípio, a necessidade de contratação correlata ou interdependente indispensável à execução do objeto, uma vez que os principais serviços acessórios necessários à utilização regular dos veículos já estão contemplados no escopo da futura contratação.

A inclusão, no próprio objeto, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cobertura securitária integral, assistência 24 horas, disponibilização de veículo reserva, licenciamento, IPVA, tributos obrigatórios, documentação e quilometragem livre reduz a necessidade de contratações paralelas, evitando fragmentação indevida da solução, sobreposição de contratos, aumento da complexidade administrativa e dificuldades de responsabilização em caso de falhas na execução.

Assim, a contratação foi planejada para que a empresa contratada assuma integralmente os encargos operacionais vinculados à disponibilização e ao funcionamento dos veículos, cabendo à Administração apenas a gestão, fiscalização e utilização da frota conforme suas necessidades administrativas e normas internas.

Não haverá necessidade de contratação específica para manutenção mecânica, elétrica ou eletrônica dos veículos, pois tais serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a

Administração, abrangendo revisões, reparos, substituição de peças, mão de obra, componentes e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento da frota.

Também não se mostra necessária contratação autônoma de seguro veicular, tendo em vista que todos os veículos deverão possuir seguro total vigente, sem franquia para a Administração, com cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros, conforme as especificações da contratação.

Da mesma forma, não será exigida contratação separada para licenciamento, pagamento de IPVA, emplacamento, tributos obrigatórios ou regularização documental, pois tais obrigações deverão permanecer sob responsabilidade integral da contratada, garantindo que os veículos sejam entregues e mantidos em plena regularidade perante os órgãos de trânsito competentes.

Quanto à infraestrutura de abastecimento e recarga, observa-se que os veículos 100% elétricos deverão ser disponibilizados com cabo de recarga e carregador portátil compatível com tomada padrão nacional, o que possibilita a utilização inicial da frota mediante pontos elétricos compatíveis, observadas as condições técnicas das unidades administrativas. Eventual necessidade futura de implantação de infraestrutura própria de recarga poderá ser avaliada pela Administração em procedimento específico, caso identificada demanda operacional permanente que justifique contratação autônoma.

No caso dos veículos híbridos, por utilizarem motorização combinada elétrica e a combustão, não há dependência exclusiva de infraestrutura de recarga para sua operação, especialmente nos modelos HEV, o que reduz riscos operacionais e amplia a flexibilidade de utilização da frota pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se, contudo, que eventuais despesas de energia elétrica para recarga dos veículos 100% elétricos, quando realizadas em instalações da Administração, poderão ser absorvidas pelas rotinas ordinárias de funcionamento das unidades, desde que haja disponibilidade técnica e segurança das instalações. Caso se verifique a necessidade de adequações elétricas, instalação de pontos dedicados ou carregadores de maior capacidade, tais providências deverão ser precedidas de avaliação técnica própria, não constituindo condição imediata para a presente contratação.

Também não se identifica necessidade de contratação correlata de motoristas, uma vez que o objeto prevê expressamente a locação de veículos sem motorista, cabendo à Administração designar servidores ou condutores autorizados, devidamente habilitados, para utilização dos veículos, conforme suas normas internas e legislação de trânsito aplicável.

Poderão existir contratações administrativas complementares de natureza geral, tais como fornecimento de energia elétrica, gestão de frota, controle interno de uso dos veículos ou serviços administrativos de apoio, porém tais instrumentos não se configuram como interdependentes da presente contratação, pois a execução do objeto principal não depende diretamente deles para sua viabilidade inicial.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida foi concebida como solução autônoma e completa, não dependendo, em caráter imediato, de contratações correlatas ou interdependentes para sua execução regular, uma vez que os principais elementos necessários à disponibilização, funcionamento, manutenção, regularização e continuidade da frota já integram o próprio objeto contratual.

Assim, a inexistência de contratações interdependentes obrigatórias reforça a adequação do modelo proposto, reduz riscos de descontinuidade, simplifica a fiscalização contratual, facilita a responsabilização da contratada e assegura maior eficiência administrativa à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

20. – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido principal assegurar à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB a disponibilidade contínua de frota administrativa moderna, segura, eficiente e ambientalmente sustentável, apta ao atendimento das demandas institucionais da pasta durante toda a vigência contratual.

Pretende-se, com a locação de veículos 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, sem motorista, garantir suporte logístico adequado ao deslocamento de servidores, autoridades, equipes técnicas e agentes públicos, especialmente em atividades de gestão, fiscalização, acompanhamento de unidades de saúde, reuniões institucionais, visitas técnicas, transporte de documentos, apoio administrativo e demais ações vinculadas ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação busca ampliar a eficiência administrativa, mediante a disponibilização de veículos zero quilômetro ou com até 12 meses de uso, equipados com itens de segurança, conforto, tecnologia e desempenho compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas. Com isso, espera-se reduzir falhas operacionais, indisponibilidade de veículos, atrasos em deslocamentos e prejuízos à rotina administrativa.

Outro resultado pretendido consiste na modernização da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da adoção gradual de veículos com tecnologias de eletrificação, sejam eles 100% elétricos ou híbridos. Essa medida contribui para a redução do consumo de combustíveis fósseis, diminuição das emissões de poluentes, melhoria da eficiência energética e alinhamento da Administração Pública às práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Busca-se também alcançar maior previsibilidade orçamentária, uma vez que a locação com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva, licenciamento, tributos e quilometragem livre concentra em despesa mensal previamente definida os principais custos relacionados à utilização da frota. Dessa forma, reduzem-se despesas extraordinárias com manutenção, sinistros, documentação, aquisição de peças, seguro individualizado e renovação de veículos.

A contratação deverá proporcionar maior disponibilidade operacional, considerando que a empresa contratada ficará responsável pela manutenção integral dos veículos e pela substituição em caso de pane, sinistro ou indisponibilidade, mediante fornecimento de veículo reserva de categoria igual ou superior no prazo máximo estabelecido. Com isso, pretende-se evitar interrupções nas atividades administrativas e garantir continuidade ao suporte logístico da Secretaria.

Também se pretende reduzir a carga administrativa relacionada à gestão de frota própria, uma vez que a contratada assumirá responsabilidades como licenciamento, IPVA, tributos obrigatórios, documentação, manutenção, assistência técnica e cobertura securitária. Tal medida permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde concentre seus esforços na gestão e execução das políticas públicas de saúde, sem necessidade de administrar serviços acessórios de forma fragmentada.

A utilização de veículos com quilometragem livre deverá garantir maior flexibilidade operacional, permitindo que os deslocamentos ocorram conforme a real necessidade do serviço público, sem limitação prévia de uso e sem geração de custos adicionais decorrentes de excedente de quilometragem. Esse resultado é relevante diante da natureza dinâmica das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Pretende-se, ainda, elevar o padrão de segurança dos usuários, mediante a exigência de veículos dotados de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, airbags, sensores de estacionamento, câmera de ré e demais itens de segurança ativa e passiva, reduzindo riscos de acidentes e garantindo melhores condições de deslocamento aos servidores e agentes públicos.

A contratação também deverá contribuir para maior racionalidade na alocação dos veículos, considerando a existência de diferentes categorias — SUV, Sedan e Hatch — e diferentes tecnologias — elétrica e híbrida —, permitindo que a Administração utilize cada tipo de veículo conforme a finalidade, distância, quantidade de ocupantes, necessidade de espaço interno, autonomia e perfil do deslocamento.

Espera-se, ainda, obter ganhos de economicidade e eficiência a partir da redução de custos indiretos relacionados à posse de veículos próprios, tais como depreciação, alienação futura, manutenção corretiva imprevisível, contratação separada de seguros, gestão de oficinas, reposição de peças e atualização tecnológica da frota.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem na melhoria da mobilidade administrativa, modernização sustentável da frota, redução de custos indiretos, ampliação da disponibilidade operacional, maior segurança dos usuários, previsibilidade financeira, simplificação da gestão contratual e fortalecimento da capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Assim, a contratação demonstra potencial para gerar benefícios concretos à Administração Pública Municipal, contribuindo para a eficiência dos serviços administrativos, a continuidade das ações de saúde, a sustentabilidade ambiental e a adequada utilização dos recursos públicos.

21. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada instrução do procedimento licitatório, à verificação da regularidade da futura contratada e à garantia de que a execução do objeto ocorrerá de forma eficiente, segura e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Inicialmente, deverá ser consolidada a fase preparatória da contratação, com a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, elaboração do Termo de Referência, definição precisa do objeto, confirmação dos quantitativos, indicação da modalidade licitatória, critério de julgamento, forma de parcelamento, estimativa de preços, disponibilidade orçamentária e demais elementos indispensáveis ao planejamento da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá ser realizada pesquisa de preços compatível com o objeto, considerando os custos da locação mensal dos veículos 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, bem como todos os serviços inclusos, tais como seguro total sem franquia, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva, licenciamento, IPVA, tributos obrigatórios e quilometragem livre.

Antes da assinatura contratual, a Administração deverá verificar se a empresa vencedora mantém regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, exigindo a apresentação das certidões e documentos previstos no edital e na legislação aplicável. Também deverá ser confirmada a capacidade operacional da contratada para disponibilizar a frota no prazo estabelecido, com veículos compatíveis com todas as especificações técnicas exigidas.

Deverá ser exigida da contratada a comprovação da disponibilidade dos veículos ou declaração formal de que providenciará a entrega da frota nas condições, quantidades e prazos definidos no instrumento convocatório, incluindo veículos zero quilômetro ou com até 12 meses de uso, devidamente licenciados, documentados, segurados, revisados e em perfeitas condições de utilização.

A Administração deverá definir previamente os locais de entrega, guarda e utilização dos veículos, bem como os setores responsáveis pelo recebimento, conferência, controle e fiscalização da frota. No momento da entrega, deverá ser realizado termo de recebimento provisório, com verificação das características técnicas, estado de conservação, documentação, equipamentos obrigatórios, acessórios, cabo de recarga, carregador portátil, chave reserva, manual do proprietário e demais itens exigidos.

Também deverá ser designado formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com atribuições claras para acompanhamento da execução, controle da disponibilidade dos veículos, verificação da manutenção preventiva e corretiva, controle de substituições, registro de ocorrências, conferência das faturas mensais e adoção das providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

Antes do início da execução, recomenda-se que a Administração estabeleça rotinas internas de utilização dos veículos, incluindo controle de condutores autorizados, registro de uso, responsabilidade pela guarda, comunicação de sinistros, procedimento para solicitação de manutenção, acionamento da assistência 24 horas, solicitação de veículo reserva e comunicação formal com a contratada.

No caso dos veículos 100% elétricos, deverá ser verificada previamente a existência de condições mínimas para recarga, considerando o fornecimento obrigatório de cabo de recarga e carregador portátil compatível com tomada padrão nacional. Caso sejam necessárias adequações elétricas, a Administração deverá realizar avaliação técnica específica, a fim de garantir segurança, compatibilidade das instalações e regularidade do uso.

Deverá ser exigida a apresentação das apólices de seguro ou documentos equivalentes que comprovem cobertura total dos veículos, sem franquia para a Administração, abrangendo roubo, furto, colisão, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros, com vigência compatível com o período de execução contratual.

A contratada também deverá apresentar, quando solicitado, comprovação de licenciamento, IPVA, tributos obrigatórios e demais documentos necessários à circulação regular dos veículos, sendo sua responsabilidade manter toda a frota regularizada durante a vigência do contrato.

Deverão ser estabelecidos canais oficiais de comunicação entre a Administração e a contratada, incluindo contatos para atendimento ordinário, manutenção, assistência 24 horas, comunicação de panes, sinistros, substituição de veículos e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

A Administração deverá verificar, ainda, se a minuta contratual contempla cláusulas claras sobre prazo de entrega, substituição de veículos, veículo reserva, manutenção, seguro, assistência, penalidades, obrigações da contratada, obrigações da contratante, forma de pagamento, fiscalização, recebimento do objeto, glosas, sanções administrativas e hipóteses de rescisão contratual.

Tais providências são indispensáveis para reduzir riscos de falhas na execução, prevenir atrasos na entrega da frota, assegurar a regularidade documental dos veículos, garantir a adequada fiscalização contratual e preservar o interesse público.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato têm por objetivo assegurar que a contratação seja formalizada de maneira regular, planejada e eficiente, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB receba veículos compatíveis com as especificações exigidas, em condições adequadas de uso, com plena cobertura de seguro, manutenção, assistência, documentação regular e disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual.

22. – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação apresenta, em sua concepção, relevante preocupação com a sustentabilidade ambiental, uma vez que prevê a locação de veículos 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

A adoção de veículos elétricos e híbridos representa medida de redução dos impactos ambientais normalmente associados ao uso de veículos movidos exclusivamente por combustíveis fósseis, especialmente no que se refere à emissão de gases poluentes, gases de efeito estufa, material particulado e ruídos urbanos.

Os veículos 100% elétricos possuem impacto ambiental positivo durante a operação, pois não emitem poluentes diretamente pelo escapamento, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, especialmente em deslocamentos urbanos e administrativos frequentes. Já os veículos híbridos, por combinarem motorização elétrica e a combustão, apresentam menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes quando comparados a veículos convencionais equivalentes.

A contratação também contribui para a modernização sustentável da frota pública municipal, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização de veículos de maior eficiência energética demonstra compromisso da Administração Pública com práticas de gestão ambientalmente responsáveis.

Apesar dos benefícios ambientais esperados, a contratação poderá gerar impactos indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica para recarga dos veículos 100% elétricos, ao descarte futuro de baterias, pneus, óleos, fluidos, peças e componentes automotivos, bem como aos resíduos decorrentes das manutenções preventivas e corretivas.

Tais impactos, contudo, deverão ser mitigados mediante a exigência de que a contratada observe integralmente a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, peças substituídas, pneus, baterias, fluidos, embalagens, componentes eletrônicos e demais materiais decorrentes da manutenção dos veículos.

A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada em estabelecimentos adequados, licenciados ou regularizados, quando aplicável, observando boas práticas ambientais e normas de segurança, de forma a evitar descarte irregular de resíduos, contaminação do solo, da água ou do meio ambiente.

No caso das baterias dos veículos elétricos e híbridos, a contratada deverá observar as orientações dos fabricantes, normas técnicas e regras de logística reversa aplicáveis, assegurando destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil dos componentes, sempre que houver substituição durante a execução contratual.

A exigência de veículos novos ou com até 12 meses de uso também contribui para menor impacto ambiental, pois veículos mais modernos tendem a apresentar maior eficiência energética, menor necessidade de manutenção corretiva, menor emissão de poluentes e melhor desempenho tecnológico.

A previsão de manutenção preventiva regular constitui medida relevante de mitigação ambiental, uma vez que veículos devidamente revisados operam com maior eficiência, menor consumo energético ou de combustível e menor risco de falhas que possam ocasionar vazamentos, emissões excessivas ou descarte indevido de componentes.

A quilometragem livre, embora amplie a disponibilidade operacional da frota, deverá ser acompanhada por rotinas internas de controle de uso racional dos veículos, com planejamento de deslocamentos, organização de agendas, priorização de rotas eficientes e utilização adequada da categoria de veículo conforme a necessidade administrativa.

A Administração poderá orientar seus condutores quanto à condução econômica e responsável, evitando acelerações bruscas, uso desnecessário dos veículos, ociosidade prolongada e deslocamentos não vinculados ao interesse público, contribuindo para maior eficiência energética e redução dos impactos ambientais.

A adoção de veículos de cor branca também pode contribuir indiretamente para melhor eficiência térmica, especialmente em regiões de maior incidência solar, reduzindo a absorção de calor e podendo auxiliar na diminuição do uso intensivo de ar-condicionado.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais da contratação são considerados reduzidos e controláveis, especialmente quando comparados à utilização de frota convencional movida exclusivamente por combustíveis fósseis. A solução proposta apresenta benefícios ambientais relevantes, desde que acompanhada de medidas adequadas de manutenção, controle, destinação de resíduos e uso racional da frota.

Assim, conclui-se que a contratação é ambientalmente adequada e compatível com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, contribuindo para a redução de emissões, modernização da frota, eficiência energética e promoção de práticas administrativas mais sustentáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

23. – ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas capazes de reduzir a ocorrência de eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a celebração contratual, a execução dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

A contratação de empresa especializada para locação de veículos 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, sem motorista, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva, licenciamento, tributos e quilometragem livre, envolve riscos próprios de natureza técnica, operacional, administrativa, ambiental, econômica e contratual, os quais devem ser devidamente gerenciados pela Administração.

Na fase de planejamento, identifica-se o risco de elaboração de especificações técnicas excessivamente restritivas ou insuficientes, o que poderia reduzir a competitividade do certame ou permitir a contratação de veículos incompatíveis com a necessidade administrativa. Para mitigar esse risco, as especificações deverão ser objetivas, justificadas, baseadas em desempenho mínimo, sem indicação de marca ou modelo, observando parâmetros de potência, torque, autonomia, consumo, segurança, conforto e eficiência energética compatíveis com o mercado.

Também há risco de estimativa inadequada de quantidades, seja por subdimensionamento, que poderia comprometer o atendimento das demandas administrativas, seja por superdimensionamento, que poderia gerar custos desnecessários. A mitigação ocorrerá mediante justificativa técnica dos quantitativos, considerando a rotina da Secretaria Municipal de Saúde, a diversidade de deslocamentos, a distribuição entre categorias e a vigência contratual de 12 meses.

Na fase de pesquisa de preços, há risco de obtenção de valores incompatíveis com o mercado, especialmente em razão da especificidade dos veículos elétricos e híbridos e dos serviços agregados à locação. Para reduzir esse risco, a Administração deverá utilizar fontes idôneas, contratações similares, consultas a fornecedores, atas vigentes, sistemas oficiais e demais parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando sempre o pacote completo de serviços inclusos.

Na fase licitatória, poderá ocorrer risco de baixa competitividade, em virtude da exigência de veículos elétricos e híbridos em diversas categorias. Para mitigação, recomenda-se o parcelamento por item ou por lotes tecnicamente homogêneos, sempre que viável, a fim de ampliar a participação de fornecedores especializados e evitar concentração indevida do objeto.

Há também risco de contratação de empresa sem capacidade operacional suficiente para disponibilizar os veículos no prazo exigido ou manter a frota em funcionamento durante toda a vigência contratual. Para prevenir esse risco, o edital deverá prever requisitos de habilitação técnica compatíveis com o objeto, comprovação de experiência em locação de veículos, declaração de disponibilidade da frota e penalidades em caso de atraso ou descumprimento.

Na fase de entrega dos veículos, identifica-se o risco de fornecimento de veículos em desconformidade com as especificações, com idade superior à permitida, documentação irregular, ausência de equipamentos obrigatórios, autonomia inferior à exigida ou itens de segurança incompletos. A mitigação ocorrerá mediante recebimento provisório, conferência técnica, vistoria documental e possibilidade de recusa dos veículos que não atendam integralmente ao Termo de Referência.

Durante a execução contratual, há risco de indisponibilidade da frota por pane, acidente, sinistro, manutenção prolongada ou falha técnica. Para reduzir esse risco, deverá ser exigida manutenção preventiva e corretiva integral, assistência 24 horas e disponibilização de veículo reserva de categoria igual ou superior no prazo máximo de 24 horas.

Existe ainda risco de atraso na substituição de veículos, o que pode comprometer as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Como medida mitigadora, o contrato deverá estabelecer prazo claro para substituição, forma de acionamento da contratada, registro de ocorrências, glosa proporcional e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Quanto aos veículos 100% elétricos, identifica-se risco relacionado à insuficiência de infraestrutura de recarga ou inadequação das instalações elétricas disponíveis. Para mitigação, deverá ser exigido o fornecimento de cabo de recarga e carregador portátil compatível com tomada padrão nacional, bem como avaliação prévia das condições mínimas de recarga nos locais de utilização, quando necessário.

Há risco de autonomia insuficiente dos veículos elétricos para determinadas rotinas administrativas. Para minimizar esse risco, foram estabelecidos requisitos mínimos de autonomia por carga, conforme ciclo PBEV/INMETRO, além da previsão de veículos híbridos na composição da frota, permitindo maior flexibilidade para deslocamentos de maior distância ou duração.

No caso dos veículos híbridos, há risco de consumo real divergente dos parâmetros estimados, em razão de condições de uso, rotas, tráfego, perfil de condução e manutenção. A mitigação ocorrerá pela exigência de consumo mínimo conforme PBEV/INMETRO ou norma equivalente, manutenção regular e orientação dos condutores quanto ao uso racional e econômico dos veículos.

Também há risco de sinistros, roubos, furtos, colisões ou danos a terceiros. A mitigação será realizada por meio da exigência de seguro total sem franquia para a Administração, com cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros, durante toda a vigência contratual.

Há risco de transferência indevida de custos à Administração, especialmente relacionados a franquia de seguro, manutenção, tributos, licenciamento ou documentação. Para evitar esse risco, o contrato deverá prever expressamente que tais despesas são de responsabilidade integral da contratada, não sendo admitido repasse de custos adicionais à Administração, salvo hipóteses de uso indevido devidamente comprovadas.

No aspecto ambiental, identifica-se risco relacionado ao descarte inadequado de baterias, pneus, fluidos, peças e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos. A mitigação deverá ocorrer mediante obrigação contratual de observância da legislação ambiental, logística reversa, destinação adequada de resíduos e realização de manutenções em locais regularizados.

Há risco de utilização inadequada dos veículos por parte de condutores autorizados, ocasionando desgaste excessivo, multas, acidentes ou descumprimento de normas de trânsito. Para mitigação, a Administração deverá estabelecer rotinas internas de controle, registro de condutores, responsabilidade pelo uso, comunicação de ocorrências e orientação quanto à condução segura e econômica.

Também poderá ocorrer risco de aplicação de multas de trânsito, infrações ou penalidades decorrentes do uso dos veículos. O contrato deverá disciplinar a responsabilidade pelo pagamento das multas conforme a causa, assegurando que infrações decorrentes da condução sejam atribuídas ao responsável identificado, enquanto irregularidades documentais ou falhas de licenciamento sejam de responsabilidade da contratada.

Há risco de atraso ou falha no pagamento das faturas em razão de inconsistências na medição ou documentação. Para evitar esse risco, a Administração deverá estabelecer rotina de conferência mensal da disponibilidade da frota, das ocorrências registradas, dos veículos substituídos, da documentação contratual e da regularidade fiscal da contratada antes da liquidação e pagamento.

No aspecto contratual, identifica-se risco de descumprimento de obrigações pela contratada, como atraso na entrega, ausência de manutenção, falha no seguro, indisponibilidade de assistência ou não fornecimento de veículo reserva. Para mitigação, o contrato deverá prever sanções administrativas, glosas, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, rescisão contratual e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são administráveis, desde que sejam adotadas medidas preventivas na fase de planejamento, exigências proporcionais no edital, fiscalização contratual contínua, controle formal das ocorrências e aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

A adequada gestão desses riscos contribuirá para a regular execução contratual, a disponibilidade contínua da frota, a segurança dos usuários, a proteção do erário, a sustentabilidade ambiental e o atendimento eficiente das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

24. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos técnicos, administrativos, operacionais, econômicos e ambientais constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de veículos 100% elétricos e híbridos, nas categorias SUV, Sedan e Hatch, sem motorista, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, veículo reserva, licenciamento, tributos obrigatórios e quilometragem livre, mostra-se adequada, necessária, viável e vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

A contratação pretendida atende a uma necessidade pública concreta, vinculada à garantia de suporte logístico às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no deslocamento de servidores, autoridades, equipes técnicas e agentes públicos, bem como no apoio às rotinas de gestão, fiscalização, acompanhamento de unidades, reuniões institucionais, visitas técnicas, transporte de documentos e demais demandas administrativas da pasta.

Verifica-se que a solução proposta é compatível com a natureza das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que assegura frota moderna, segura, eficiente e disponível durante toda a vigência contratual, evitando paralisações, atrasos e prejuízos decorrentes da ausência ou insuficiência de veículos adequados.

A locação de veículos, em substituição à aquisição de frota própria, revela-se alternativa tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, pois transfere à contratada responsabilidades como manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 horas, substituição de veículos, licenciamento, IPVA, tributos e regularidade documental, reduzindo encargos administrativos e proporcionando maior previsibilidade de custos.

A escolha por veículos 100% elétricos e híbridos demonstra alinhamento da contratação com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis fósseis, diminuição de emissões de poluentes, modernização da frota pública e adoção de práticas administrativas ambientalmente responsáveis.

As especificações técnicas definidas para os veículos SUV, Sedan e Hatch, em versões elétricas e híbridas, mostram-se adequadas à finalidade pretendida, pois estabelecem padrões mínimos de desempenho, autonomia, consumo, segurança, conforto, conectividade e eficiência energética, sem direcionamento indevido a marca ou modelo específico, preservando a competitividade do procedimento licitatório.

A previsão de seguro total sem franquia para a Administração, manutenção integral, assistência 24 horas, veículo reserva em até 24 horas, licenciamento e quilometragem livre reforça a adequação da solução, uma vez que assegura continuidade operacional, proteção ao erário, redução de riscos e maior segurança aos usuários dos veículos.

Também se conclui que os quantitativos estimados são compatíveis com as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a diversidade de categorias necessárias ao atendimento de diferentes perfis de deslocamento, com equilíbrio entre veículos elétricos e híbridos, de forma a garantir eficiência operacional e flexibilidade de uso.

A contratação demonstra viabilidade econômica, especialmente por possibilitar previsibilidade orçamentária e redução de custos indiretos relacionados à posse de veículos próprios, tais como depreciação, manutenção imprevisível, aquisição de peças, seguros individualizados, tributos, renovação de frota e alienação futura de bens.

Os riscos identificados são administráveis e podem ser adequadamente mitigados por meio de planejamento consistente, especificações objetivas, exigências proporcionais de habilitação, fiscalização contratual contínua, controle de utilização dos veículos, conferência no recebimento, previsão de sanções e acompanhamento da disponibilidade da frota.

No tocante aos impactos ambientais, a solução apresenta efeitos positivos relevantes, uma vez que prioriza veículos de menor emissão e maior eficiência energética, devendo a contratada observar a destinação ambientalmente adequada de resíduos, pneus, peças, baterias, fluidos e demais componentes decorrentes da manutenção dos veículos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é adequada ao interesse público, atende aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, apresenta viabilidade técnica e operacional, demonstra potencial de economicidade, favorece a sustentabilidade ambiental e contribui para a modernização da frota administrativa municipal.

Assim, opina-se pela viabilidade e conveniência da continuidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção das medidas necessárias à elaboração do Termo de Referência, consolidação da pesquisa de preços, definição da forma de parcelamento mais vantajosa e posterior seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Santa Rita – PB, 30 de junho de 2026.

PETTERSON DOS SANTOS RODRIGUES
Assistente Operacional
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNCIPAL DE SANTA RITA/PB**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO **ANEXO I**, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA **RUA VIRGÍNIO VELOSO BORGES, JARDIM MIRITÂNIA, CENTRO, SANTA RITA/PB – CEP 58300-270**, TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

SANTA RITA/PB, XX DE XX DE 2025

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE XXXXXX DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB E _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS ELEVADORES INSTALADOS NO HOSPITAL INFANTIL DE SANTA RITA, PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

As partes, de um lado a **SECRETARIA DE XXXXXX DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº **../____-**, situada na _____, ***neste ato representada pelo(a) Secretário(a) _____, CPF nº ..-***, Carteira de Identidade nº ____, ***e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº ../-***, neste ato representado por _____, ***CPF nº ..-***, Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/XXX, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, no artigo 37 da Constituição Federal e na legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores destas normas.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 100% ELÉTRICOS E HÍBRIDOS, NAS CATEGORIAS SUV, SEDAN E HATCH, SEM MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, VEÍCULO RESERVA, LICENCIAMENTO, TRIBUTOS E QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB, a fim de atender as demandas da SECRETARIA DE XXXXXX de Santa Rita/PB.

2.2. O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, à proposta apresentada, ao Pregão Eletrônico nº 044/2026 e às instruções do CONTRATANTE, os quais se incorporam por referência.

2.3. **Discriminação do objeto:**

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

1

2

3. DO VALOR E PREÇOS

3.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4. DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
4.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo, mediante apresentação de memória de cálculo.
4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado será o definitivo.

4.5. Se o índice estabelecido vier a ser extinto ou não puder ser utilizado, será adotado, em substituição, o que determinar a legislação vigente.

4.6. Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

4.7. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

5. DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento vigente:

- **Unidade Orçamentária:**
 - **PROJETO/ATIVIDADE:**
 - **ELEMENTO DAS DESPESAS:**
 - **Fonte de Recursos:**
 - 02.111 – Fundo Municipal de Saúde
 - xx.xxx.xxx.xxx – Manutenção da SECRETARIA DE XXXXXX
 - 3390.39 – Outros serviços de Pessoa Jurídica
 - 1500 – Recursos próprios

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a dotação orçamentária e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo CONTRATADO.
6.3. Considera-se a data do pagamento aquela em que a ordem bancária for emitida.
6.4. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação aplicável.
6.5. Ainda que haja percentuais diversos na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
6.6. O CONTRATADO optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, ficará isento de retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, mediante comprovação oficial.
6.7. Será retido 1,5% da contratação, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, sendo destinado 1 % para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios – PDPN e 0,5% para o Fundo do Programa Fortalecer.

6.8.Também Será retido 1,0% para o Fundo Municipal de Combate à Fome - FUNCEP, conforme dispõe o art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.465/2026.

7. DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo para execução do objeto é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento integral da solicitação, no endereço: Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita/PB – CEP 58300-220.
7.2. O recebimento provisório dos bens ocorrerá em até 2 (dois) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às custas do CONTRATADO, no prazo de 2 (dois) dias após notificação.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade, e formalizado por termo circunstanciado.

7.5. Caso a verificação não ocorra no prazo estipulado, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo na data de término do prazo.

7.6. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime o CONTRATADO da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

7.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste instrumento em veículo local, podendo ser prorrogado conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX E DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Responsabilidades da SECRETARIA DE XXXXXX:

8.1.1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes, prepostos e empregados do CONTRATADO ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

8.1.2. Promover o acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos, registrando eventuais falhas e comunicando ao CONTRATADO para a adoção de medidas corretivas.

8.1.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade no fornecimento, podendo interromper o fornecimento, se necessário.

8.1.4. Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.
8.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATADO.
8.1.6. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura.
8.1.8. Atestar a execução do objeto, por meio do setor competente.

8.1.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas.

8.2. Responsabilidades do CONTRATADO:

8.2.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos e/ou serviços, tais como salários, seguros, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, entre outros.
8.2.2. Manter os empregados identificados por crachá, substituindo imediatamente qualquer colaborador que prejudique a boa ordem ou as normas disciplinares da SECRETARIA DE XXXXXX.
8.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de acesso às dependências da SECRETARIA DE XXXXXX.
8.2.4. Responder por danos causados diretamente à SECRETARIA DE XXXXXX ou a terceiros durante a entrega dos produtos.

8.2.5. Responder por danos aos bens da SECRETARIA DE XXXXXX ocasionados por seus empregados durante a entrega.
8.2.6. Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de multa em caso de descumprimento.
8.2.7. Realizar a entrega dos itens, arcando com os custos de transporte, carga, descarga e demais serviços relacionados.
8.2.8. Apresentar, no ato da entrega, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
8.2.9. Comunicar por escrito à SECRETARIA DE XXXXXX qualquer anormalidade urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
8.2.10. Justificar, por escrito, eventuais descumprimentos dos prazos ou paralisações do fornecimento em até 24 horas da ocorrência.
8.2.11. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE quaisquer condições que possam interferir na execução do contrato, apresentando as devidas justificativas para análise.
8.2.12. Comprovar regularidade fiscal, em conformidade com o procedimento licitatório.
8.2.13. Permanecer em conformidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato.
8.2.14. Emitir a nota fiscal indicando os recursos utilizados para o custeio do contrato.
8.2.15. Entregar as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal ao setor de Empenho.
8.2.16. Em caso de recusa dos produtos entregues, efetuar a troca ou apresentar defesa em até 24 horas, sob pena de multa e demais sanções previstas.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS

9.1. Obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções para que sejam sanados, total ou parcialmente, às expensas do CONTRATADO.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.1.5. Efetuar o pagamento nos prazos, formas e condições aqui estabelecidos.

9.1.6. Aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da SECRETARIA DE XXXXXX, quando necessário, para adotar medidas em caso de descumprimento contratual.

9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

9.2. Obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (em versão em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.2.3. Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
9.2.4. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, comprovando-os.

9.2.5. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os bens com vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.7. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, autorizando o desconto dos valores correspondentes dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida.

9.2.8. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, tais como:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.9. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transferindo sua inadimplência à Administração.

9.2.10. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução.

9.2.11. Paralisar qualquer atividade que não esteja em conformidade com as boas práticas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens, mediante determinação do CONTRATANTE.

9.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame.
9.2.13. Cumprir a reserva de cargos previstos em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como quaisquer outras reservas legais.

9.2.14. Comprovar, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o cumprimento da reserva de cargos, indicando os empregados contratados para as vagas respectivas.

9.2.15. Manter o sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato.
9.2.16. Arcar com eventuais custos decorrentes de equívocos no dimensionamento dos quantitativos propostos, complementando os valores quando necessário, salvo as hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
9.2.17. Cumprir, além das obrigações legais, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
10.2. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, com prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo a hipótese de necessidade justificada para antecipação dos efeitos, hipótese em que o aditivo deverá ser celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês (conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
10.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser efetuados por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, com dolo ou culpa, do licitante: 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não atender a solicitações do pregoeiro durante o certame;
11.1.2. Não manter a proposta em especial, salvo por fato superveniente justificado, seja por não enviar a proposta adequada ao último lance, por recusa em detalhar a proposta ou por não apresentar amostra, conforme exigido;
11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo de validade da proposta, inclusive recusando, sem justificativa, assinar o contrato ou ata de registro de preços;
11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declarações inverídicas durante a licitação;

11.1.5. Fraudar o processo licitatório;

11.1.6. Cometer atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação, tais como agir em conluio, induzir o julgamento ao erro ou apresentar amostra falsificada;

11.1.7. Praticar atos lesivos previstos na legislação específica (inclusive os previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013).
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo que perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública.
11.4. A multa, quando aplicada, incidirá de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração e deverá ser recolhida em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação oficial.
11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, conforme o caso.
11.6. O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para apresentar defesa contra a multa.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicada em decorrência de infrações específicas, implicará a inabilitação do responsável para participação em licitações e contratação no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. A imposição da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão de infrações graves, observará o prazo estabelecido no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.9. A recusa injustificada em assinar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido implicará no descumprimento total da obrigação e acarretará as penalidades e a imediata perda da garantia de proposta.

11.10. A apuração das responsabilidades relativas às sanções que impliquem impedimento de licitar e declaração de inidoneidade será conduzida por comissão interna, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita, podendo ser objeto de recurso conforme os prazos previstos.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, mesmo que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo, a vigência do contrato será prorrogada até a conclusão do objeto, ocasião em que o cronograma deverá ser readequado.

12.2.1. Caso a não conclusão seja decorrente de culpa do CONTRATADO, este ficará constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e à eventual extinção do contrato, conforme a legislação aplicável.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e nos princípios gerais dos contratos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante do CONTRATANTE, sendo designado o(a) Gestor(a) do contrato, Sr(a). _____, ***CPF nº ..-***, lotado na SECRETARIA DE XXXXXX.
15.2. O fiscal do contrato, Sr(a). _____, ***CPF nº ..-***, lotado na SECRETARIA DE XXXXXX, formalmente

designado(a) e habilitado(a), será o responsável por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as relativas aos encargos complementares.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Compete ao CONTRATANTE a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na Internet, em conformidade com o art. 91, caput, da mesma lei e o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, com observância do art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita/PB para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato, exceto aqueles que possam ser resolvidos por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita/PB, _____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO
